



**Conselho Federal de Contabilidade**

---

**ABORDAGENS ÉTICAS PARA O  
PROFISSIONAL CONTÁBIL**

---

**Brasília-DF  
2003**

## **EDITOR**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**SAS Quadra 5 - Bloco J - Ed. CFC**

**Telefone (61) 314-9600 - Fax (61) 322-2033 - [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)**

**Brasília - DF**

**70070-920**

**TIRAGEM: 4.000 exemplares**

**Distribuição gratuita**

## **ABORDAGENS ÉTICAS PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL**

### **FICHA TÉCNICA**

#### **AUTORES**

Antonio Carlos Ribeiro da Silva

Bibiani Borges Dias

Francisco José dos Santos Alves

José Joaquim Boarin

Nicolau Schwez

Silene Rengel Cota

Simone Cristina de Castro Wojcicki

#### **REVISÃO**

Maria do Carmo Nóbrega

#### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Fabiola Rech

#### **CAPA**

Duetto Propaganda

### **FICHA CATALOGRÁFICA**

C755a

Conselho Federal de Contabilidade

Abordagens éticas para o profissional contábil/  
Conselho Federal de Contabilidade. - - Brasília: CFC,  
2003.

90 p.

1. Ética - Profissional Contábil. 2. Ética Profissional -  
Legislação. I. Título.

CDU – 174:657

# Apresentação

O Projeto de Integração da Profissão Contábil vem, gradativamente, sendo compreendido pelos contabilistas que integram cada uma de suas células específicas. Para que seja forte, qualquer profissão deve reforçar a sua base de sustentação intraclasse, aguçando a convivência e fortalecendo os elos de ligação entre seus integrantes.

Dentro dessa filosofia, destacamos o Projeto CFC de Integração Acadêmica, dinamizado pela Comissão de Integração Acadêmica, que nasceu com a finalidade de integrar as faculdades de Ciências Contábeis e, mais especificamente, os professores de Contabilidade em todo o País.

Em sua primeira reunião, a Comissão de Integração Acadêmica, ao traçar os objetivos macro e delinear as metas a serem perseguidas no projeto, manifestou-se pela importância da produção de um livro que viesse a dar suporte aos professores das disciplinas de Ética e Exercício Profissional. A pouca bibliografia disponível nesta área foi o argumento suficiente para que a idéia fosse, de imediato, por mim acatada.

Esta é a origem deste livro **ABORDAGENS ÉTICAS PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL**, um tema intrigante, que ora colocamos à disposição dos dirigentes da profissão contábil, das faculdades de Ciências Contábeis e, é obvio, dos professores de Contabilidade de todo o País e aos demais interessados na temática.

É uma contribuição do Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Projeto CFC de Integração Acadêmica, à pesquisa e à discussão sobre a ética em caráter geral e, num contexto específico, aplicável ao profissional de contabilidade.

Registro, aqui, meus sinceros agradecimentos aos professores que compõem a Comissão de Integração Acadêmica e autores deste livro: **Antonio Carlos Ribeiro da Silva, Bibiani Borges Dias, Francisco José dos Santos Alves, José Joaquim Boarin, Nicolau Schwez, Silene Rengel Cota e Simone Cristina de Castro Wojcicki**, pela importante contribuição dada, não só ao mundo acadêmico, mas a toda a profissão contábil.

Brasília-DF, dezembro de 2003.

**Alcedino Gomes Barbosa**  
Presidente



## Prefácio

É muito gratificante para mim, como Coordenador da Comissão de Integração Acadêmica do Conselho Federal de Contabilidade, em prefaciá-lo este livro.

Chama a atenção o interesse que desperta o tema Ética na Aldeia Globalizada. Aparece como um sintoma de ausência. Diariamente, vivemos e nos defrontamos com violentas transgressões nessa área, tanto no plano teórico como no âmbito da vida pessoal e profissional; já não sabemos o que é “bem viver ou o que é o melhor”, mas falar em Ética está na ordem primeira do dia.

Ora, não se trata de um tema tão simples como veremos nesse livro, especialmente porque as exigências éticas da profissão contábil têm raízes nas aspirações da modernidade e são afetadas pela ruptura do ethos cultural. A forma de entrelaçamento entre o fazer, apresentar e orientar sofreu um deslocamento atual em função da crise na base normativa da sociedade moderna.

Nunca é demais lembrar regras básicas de conduta funcional pessoal e profissional. Embora quase que intuitivas, as regras éticas muito simples, mas importantes, às vezes, são esquecidas. Devem ser colocadas com o sentido prático de definir aquilo que é certo ou errado, em se manter uma conduta firme e determinada permeada por parâmetros plausíveis centrados na conduta ética e, como consequência, a realização pessoal e profissional no âmago do rumo correto.

Portanto, com a colaboração de todos os membros desta Comissão, e aqui os meus sinceros agradecimentos aos queridos colegas pelo trabalho e desempenho na elaboração desta obra, está aí o Livro “Abordagens Éticas para o Profissional Contábil”, para servir como um guia a todos os profissionais da Contabilidade que estão envolvidos em propagar a importância da Ética no contexto contábil para a valorização e o desenvolvimento desta grandiosa profissão.

Contador Professor **Nicolau Schwez**  
Coordenador da Comissão de Integração Acadêmica do CFC

## Membros da Comissão de Integração Acadêmica do CFC

NOME	E-MAIL
<p><b>Nicolau Schwez</b> (Coordenador)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul</li> <li>- Vice-Presidente de Fiscalização do CRCRS</li> </ul>	<p><b>sentinela@zaz.com.br</b></p>
<p><b>José Joaquim Boarin</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Advogado</li> <li>- Professor da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado</li> <li>- Ex-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo</li> </ul>	<p><b>superadjunto@fecap.br</b></p>
<p><b>Antônio Carlos Ribeiro da Silva</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Professor da Universidade Estadual de Feira de Santana-BA</li> <li>- Professor da Fundação Visconde de Cairu</li> <li>- Professor da Faculdade Baiana de Ciências (FABAC)</li> <li>- Doutorando em Ciência de Educação</li> <li>- Mestre em Contabilidade</li> <li>- Pedagogo</li> </ul>	<p><b>inovacao@provide.com.br</b></p>
<p><b>Bibiani Borges Dias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mestre em Gestão de Negócios pela Universidade Federal de Santa Catarina</li> <li>- Professora da Universidade Salgado de Oliveira</li> </ul>	<p><b>bibianiborges@terra.com.br</b></p>
<p><b>Simone Cristina de Castro Wojcicki</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pós-graduada em Perícia Contábil pela Universidade Federal de Mato Grosso</li> <li>- Professora da Universidade de Cuiabá</li> </ul>	<p><b>simonewoj@yahoo.com.br</b></p>
<p><b>Silene Rengel Cota</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselheira do CRCSC</li> <li>- Professora da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí</li> <li>- Professora da Fundação Educacional Hansa Hammonia</li> </ul>	<p><b>silene@cgconteg.com.br</b></p>
<p><b>Francisco José dos Santos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Professor da Universidade Estácio de Sá</li> </ul>	<p><b>fjalves@ism.com.br</b></p>

# Sumário

<b>Capítulo I – A Ética</b> .....	9
1.1. Considerações Preliminares .....	9
1.2. Conceitos .....	9
1.3. As Teorias que Explicam os Conceitos Éticos .....	15
1.4. Ética Profissional .....	16
<b>Capítulo II – A Ética na Profissão Contábil</b> .....	19
2.1. Importância da Ética na Formação Profissional .....	24
2.2. Perfil Ético-Profissional Contábil .....	25
<b>Capítulo III – Abordagem Prática - Estudo de Casos</b> .....	29
<b>Considerações Finais</b> .....	38
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	39
<b>Legislação sobre Ética Profissional do Contabilista</b> .....	41
<b>Dados da Fiscalização Nacional - Sistema CFC/CRCs</b> .....	59
1. Considerações Iniciais .....	61
2. Objetivos da Atividade Fiscalizadora .....	61
3. Estrutura Operacional e Programas de Fiscalização .....	61
4. Análise do Desempenho Fiscalizatório .....	62
5. Das Planilhas de Dados .....	63
<b>Dados dos CRCs</b> .....	65
<b>Dados do CFC</b> .....	83
<b>Conselhos Regionais de Contabilidade</b> .....	87
<b>Diretoria do Conselho Federal de Contabilidade</b> .....	89





# Capítulo I

## A ÉTICA

### 1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A discussão ética tem sido muito presente nos dias atuais. A humanidade encontra-se em crise moral refletida pela violência, egoísmo, indiferença para com o seu semelhante, desejo desenfreado pelo poder, não respeitando as diferenças entre os indivíduos, causando assim uma crise ética tanto no âmbito pessoal quanto no profissional.

O que se pretende com este trabalho é CONSCIENTIZAR A CLASSE CONTÁBIL para exercer com dignidade e honradez as ações profissionais, como sabiamente colocado pelo presidente do Comitê de Integração Latino Europa América (CILEA), Sr. Oscar Juan Montaldo, “para que sejamos profissionais integrais, é necessário que divulguemos e apliquemos, perante a sociedade, os princípios e valores éticos da profissão.”

Permeados por este desejo é que desenvolveremos uma reflexão sobre a importância e o sentido da ética para nossa profissão, que no desempenho das funções, deve-se ter qualidades e atributos que são indispensáveis para desenvolver o trabalho com eficácia. Essas finalidades e virtudes vão traçar o perfil do profissional ético, contribuindo para o enriquecimento de sua atuação profissional. O Prof. Lopes Sá (1996, p. 151) afirma que as “virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado.”

### 1.2. CONCEITOS

Etimologicamente, a palavra ética vem do grego *éthos* e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem. O homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e da moral.

No dicionário Aurélio (1986), ética é “o estudo dos juízos de apreciação que se referem a conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.” Assim, na visão ética, não existe uma definição absoluta do bem e do mal; esses termos podem

apresentar conceitos diferentes quando analisa a cultura, crenças, ideologias e tradições de uma sociedade, comunidade ou grupo de pessoas.

Contudo, o esclarecimento do que seja certo ou errado, bom ou mau, ajuda a servir de guia para aquele que, em algum momento, se achar perdido. Não se pode obrigar a alguém a ser ético, isso dependerá dos valores morais de cada pessoa, mas o que se pode fazer é deixar explícito aquilo que é certo e o que não é, assim caberá a cada um a escolha do caminho a seguir.

Para Vasquez (1999, p. 23), Ética "... é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, ou seja, é a ciência de uma forma específica do comportamento humano." Nesta visão, percebe-se que a ética volta-se para a racionalidade humana, uma vez que o homem deve questionar-se e descobrir quais são os seus limites quanto aos direitos e deveres, a sua essência, aos seus valores e crenças, aos seus princípios e a sua capacidade de viver em grupo com outros seres.

Para Nalini (2001), a ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Neste conceito, o autor conceitua ética como uma ciência, uma vez que ela possui objeto de estudo e leis próprias e o seu objeto de estudo é a moral. A palavra moral vem do latim "mores" que significa costumes. Portanto, a Ética é o ramo da Filosofia que tem como objeto a moral, um dos aspectos do comportamento humano. Logo, a ética configura-se como sendo a ciência do comportamento dos homens em sociedade.

A ética é também definida como conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática. O complexo de normas éticas se alicerça em valores, normalmente, designados valores do bem. As normas são regras de condutas.

Lopes Sá (2000, p.33), em seus escritos, comenta que:

*A ética é um estado de espírito é quase hereditário e vem da formação e do meio social no qual a criança teve sua personalidade moldada, burilada para ingressar no convívio da sociedade, que é o que popularmente se denomina berço; e moral é adquirida por meio da educação formal e da experiência de vida.*

Moore (1975) aborda que ética é uma palavra de origem grega, com duas origens possíveis. A primeira é a palavra grega éthos, com e curto, que pode ser traduzida por costume; a segunda também se escreve éthos, porém com e longo, que significa propriedade do caráter.

Clolet (1986), em outra abordagem sobre ética, afirma que a mesma tem por objetivo facilitar a realização das pessoas, ou seja, que o ser humano chegue a realizar-se a si mesmo como tal, isto é, como pessoa. A ética se ocupa e pretende alcançar a perfeição do ser humano.

Senge (1994, p. 4-6) ao referir-se sobre ética diz:

*A ética existe em todas as sociedades humanas, e talvez, mesmo entre nossos parentes não-humanos mais próximos. Nós abandonamos o pressuposto de que a Ética é unicamente humana. A Ética pode ser um conjunto de regras, princípios ou maneiras de pensar que guiam, ou chamam a si a autoridade de guiar, as ações de um grupo em particular (moralidade), ou é o estudo sistemático da argumentação sobre como nós devemos agir (filosofia moral).*

Alguns filósofos contribuíram para o entendimento da ética hoje, como Rousseau, no século XVII. Ele afirmou que “a consciência moral e o sentimento de dever são inatos, são a voz da natureza e do dedo de Deus em nossos corações.” Essas idéias permeiam as ações que se pratica e as crenças que se têm. Já Kant aspirava que “não existe bondade natural. Somos egoístas, ambiciosos, destrutivos, cruéis, ávidos de prazeres que nunca nos saciam e pelos quais matamos, mentimos, roubamos, sendo necessário do dever, da obrigação, para nos tornarmos seres morais.”

Sócrates baseava sua ética numa convicção pessoal, adquirida por meio da tentativa de compreender a justiça das leis. Já Descartes propõe uma adoção de uma moral provisória, que cuidasse, inicialmente, das questões teóricas, resolvendo as práticas do jeito que desse. Talvez, ainda, simplesmente, ignorar a ética, cuidando apenas de assuntos técnicos: conseguir dinheiro, progredir profissionalmente, etc.

A ética é um assunto que tem se tornado corrente no dia-a-dia das pessoas, pois a sociedade enfrenta graves desafios no início desse século XXI, desafios esses evidentes nos comportamentos sociais entre os indivíduos, na busca desenfreada do ter sem respeitar o seu semelhante. Como bem aborda Dalai Lama, a ética necessária para o novo milênio é o Amor ao Próximo, já há mais de dois mil anos preconizada por Jesus Cristo.

Se se associar a ética ao caráter do indivíduo, a mesma é algo que se forma pelo convívio, ocorrendo, desde a infância, com a presença marcante da família em compartilhar valores morais que, por certo, estarão presentes na vida adulta. Depois da família, os convívios com outros indivíduos e grupos os farão pautar-se em normas de comportamento, que são indicadores adequados, ou não, certo ou errado, bem ou mal.

Chauí (1995, p. 24), ao abordar sobre os valores como padrões de conduta comenta:

*A existência de um agente consciente, reconhecendo a diferença entre os pares de opostos, é condição sine qua non da conduta*

*ética. E a consciência moral não só reconhece essas direções, como julga o valor dos atos e das condutas à luz de seus valores, assumindo as responsabilidades deles.*

Mediante os conceitos expostos, procura-se situar a ética dentro de um contexto enquanto ramo do conhecimento e em uma concepção moderna Giovanni *apud* Lopes de Sá (2000, p. 44) como “A ciência que, tendo por objeto essencial o estudo dos sentimentos e juízos de aprovação e desaprovação absoluta realizados pelo homem acerca da conduta e da vontade humana.”

A ética encontra-se relacionada com a virtude; essa palavra origina-se do latim “*vis*”, que significa força, energia; Lopes Sá (1996, p.65) relata que “Na contuda ética, a virtude é condição basilar, ou seja, não se pode conceber o ético sem o virtuoso como princípio, nem deixar de apreciar tal capacidade em relação a terceiros”. A virtude do homem está relacionada com a prudência, justiça, fortaleza e temperança, conforme Quadro 1.

#### Quadro 1 - Virtudes Básicas

<b>Prudência</b>	A reta noção daquilo que se deve fazer ou evitar, exigindo o conhecimento dos princípios gerais da moralidade e das continências particulares da ação.
<b>Justiça</b>	É o ato de respeitar os direitos e os deveres; é a disposição de dar a cada um o que é seu de acordo com a natureza, a igualdade ou a necessidade; é a base da vida em sociedade e da participação na existência comum; a Justiça implica a combinação de diversas atividades, com a imparcialidade, a piedade, a veracidade, a fidelidade, a gratidão, a liberdade e a equidade.
<b>Fortaleza</b>	Firmeza interior contra tudo o que molesta a pessoa neste mundo, fazendo vencer as dificuldades e os perigos que exercem a medida comum.
<b>Temperança</b>	Regra, medida e a condição de toda virtude; é o meio justo entre o excesso e a falta; exige sensatez baseada num pensamento flexível e firme; encontra-se atrelada à continência, à sobriedade, à humildade, à mansidão e à modéstia.

Fonte: Adaptado de Camargo (2001, p.35)

Atrelados às virtudes, existem os vícios que representam ações ou sentimentos contrários à mesma; implica a combinação de diversos sentimentos como o orgulho, a avareza, a gula, a luxúria, a inveja, a preguiça e a ira, que influenciarão e explicitarão o caráter de homem. O Quadro 2 comenta cada um desses sentimentos.

<b>Quadro 2 - Os principais vícios</b>	
<b>Orgulho</b>	Procura desordenada de excelência; o orgulhoso se valoriza demais e, normalmente, diminui e menospreza os outros.
<b>Avareza</b>	Procura desordenada de bens materiais; o avarento acumula riquezas, fazendo uso de meios nem sempre lícitos e, principalmente, centralizando todo o ser neste esforço.
<b>Gula</b>	Procura desordenada dos prazeres de comer e beber; causa o estrago da própria saúde, prejudicando, muitas vezes, atividades profissionais e familiares.
<b>Luxúria</b>	Procura desordenada dos prazeres sexuais; vive com fixação e obsessão, procurando satisfações que até implicam desrespeito a si mesmo e a outros.
<b>Inveja</b>	Tristeza pelo bem alheio como um obstáculo a próprio bem, como se isso impedisse de ele também crescer e aparecer; ele sofre e até gostaria que ninguém fosse superior a si.
<b>Preguiça</b>	Recuo diante do trabalho e do esforço; falta-lhe aquela energia para assumir atividades dentro de métodos adequados que lhe assegurem a construção de valores.
<b>Ira</b>	Violência contra aquilo que resiste à sua vontade, procurando vingança; a pessoa irada não raciocina, mas age tempestivamente.

Fonte: Adaptado de Camargo (2001, p.37)

Peixe (2000, p. 96) relata o ABC da antiética e de valores morais, sendo:

- a) AMOR – varia conforme o pacto que se estabelece em toda relação.

- b) BELEZA EXTERIOR – valorizar as aparências como forma de beleza.
- c) CASA & FAMÍLIA – não respeitar, individualmente, as diferenças: pai ou mãe que, para compensar as frustrações do que não realizou, impõe ao filho carreira que este não desejou...
- d) CULTURA – usar o nome feito para autopromover-se, mediante *lobby*, pressão de grupo e até suborno...
- e) DIREITO – fazer acordo contra o cliente. Falsear, inventar dados e provas.
- f) ENSINO – arvorar-se de dono da verdade; falar do alto em vez de aprender junto; não preparar para a vida.
- g) FÉ – utilizar a religião como meio de vida para se manter, economicamente, explorando os humildes, desprovidos do saber, ou seja, pouco instruídos.
- h) FIDELIDADE – não ser fiel aos seus princípios; não ser leal com a família, amigos, empregados, colegas e com o seu país.
- i) GRANDEZA – não saber conviver com a vitória, com a glória, para ter humildade para aprender a aprender.
- j) HONESTO – não ser sincero, franco, enganar...
- k) IDEALISTA – o falso idealista, que defende princípios enquanto demonstra outra faceta na ação.
- l) INTEGRIDADE – não ter inteireza moral, retidão, honestidade, imparcialidade, ou seja, agir segundo suas convicções em prol de si mesmo.
- m) JUSTO – não ser justo e não admitir seus erros.
- n) JORNALISMO – incentivar preconceitos, prejudicar, perder de vista o bem comum, preocupar-se pouco ou nada com os mais fracos, desprezar valores de sua gente.
- o) LEI – desobedecer e tentar burlar as leis, como regra natural de comportamento individual na sociedade.
- p) MEDICINA – tratar o paciente não como ser humano, mas como objeto de estudo...
- q) NEGÓCIO – agredir a natureza na busca de lucro a curto prazo, sem planejamento e desenvolvimento auto-sustentado, visando as gerações futuras.
- r) OUVIR – não saber ouvir sem fazer julgamento.
- s) POLÍCIA – julgar e dar julgamento diferente aos cidadãos, conforme a classe social, cor, profissão e etnia.
- t) PROPAGANDA – usar a mulher como objeto e a criança para vender, criando falsas necessidades.
- u) QUALIDADE – oferecer produtos que não possuem a qualidade divulgada.
- v) RESPEITO – não respeitar o próximo na sua individualidade.

- w) SINAL – desrespeitar os sinais de trânsito.
- x) TRABALHO – encará-lo como emprego e não como trabalho para manter a perenidade do negócio, ou seja, não se esmerar.
- y) URBANO – degradar áreas pela má utilização do solo.

Observa-se então que a ética possui um centro de atenção: o ser humano, moldado de virtudes e vícios, o qual é capaz de agir de acordo com as suas necessidades individuais e coletivas. Esse agir deve ser avaliado dentro de um contexto histórico e evolutivo do homem na sociedade. Assim os conceitos éticos podem ser explicitados utilizando-se de várias teorias pregadas por vários estudiosos em escalas de tempo diversificada na história.

### 1.3. AS TEORIAS QUE EXPLICAM OS CONCEITOS ÉTICOS

As teorias que explicam os conceitos éticos tentam nortear, cada uma, o pensamento e o comportamento que deve possuir aquele indivíduo que segue essa ou aquela teoria, possuindo assim cada um, no mínimo, uma teoria para respaldo das suas condutas.

A primeira **Teoria é o Fundamentalismo**, que identifica os preceitos éticos externos ao ser humano, não permitindo que o indivíduo encontre o certo ou o errado por si mesmo. O exemplo típico desta teoria é a Bíblia Sagrada, que funciona como um livro de regra de fé e prática para aqueles que depositam a sua confiança nos seus escritos; os seguidores cumprem as determinações externas sem questionar. Essa teoria também acontece quando grupos de indivíduos definem determinados preceitos a serem seguidos por todos sem a oportunidade e a possibilidade de aceitar ou não; são as regras para serem cumpridas.

A segunda **Teoria é a do Utilitarismo**, que propõe que o conceito ético seja elaborado com base no critério do maior bem para a sociedade como um todo. Com base nessa teoria, a conduta do indivíduo, diante de determinado fato, dependerá daquela que gerar um maior bem para a sociedade. Podemos tomar como exemplo a Guerra do Iraque, em que o Presidente dos Estados Unidos, George Bush, poderá afirmar que as suas condutas estão dentro dos melhores padrões éticos, pois a presença de Saddam Hussein causa um mal para a sociedade.

A terceira **Teoria é a do Dever Ético**. Apregoada por Emanuel Kant (1724-1804), propõe que o conceito ético seja extraído do fato de que cada um deve se comportar de acordo com os princípios universais. Kant propôs que estes conceitos éticos sejam alcançados da aplicação de duas regras: 1) Qualquer conduta aceita como padrão ético deve valer para todos os que se encontrem na mesma situação,

sem exceções. 2) Só se deve exigir dos outros o que exigimos de nós mesmos. Como exemplo, pode-se citar que todos os profissionais de contabilidade não deve omitir dados do Balanço Patrimonial por eles elaborados. Esta norma de conduta é universal para todos os profissionais independente do porte da empresa e dos serviços que são prestados. Existem críticas a essa teoria, afirmando da dificuldade em encontrar o caráter universal em algumas relações.

A quarta **Teoria é a Contratualista**. Tendo como precursores John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778), parte do pressuposto que o ser humano assume com os seus semelhantes a obrigação de se comportar de acordo com regras morais estabelecidas para o convívio social. Dessa forma, os conceitos éticos seriam extraídos das regras morais que conduzissem à perpetuação da sociedade, da paz e da harmonia do grupo social. Essa Teoria não atentou-se para a mutabilidade das regras morais aplicadas a determinados grupos sociais. Se um grupo de contadores resolvessem omitir as informações contábeis para os seus clientes, teriam as suas ações de acordo com esta teoria, legitimados sob o ponto de vista ético.

A quinta **Teoria é a do Relativismo**. Com base nessa teoria, cada pessoa deveria decidir sobre o que é ou não é ético, com base nas suas próprias convicções e na sua própria concepção sobre o bem e o mal. Dessa maneira, o que é ético para um pode não o ser para outro. Com essa teoria, muitos tentam justificar os seus próprios erros dentro de uma concepção coletiva. Como exemplo, um profissional de contabilidade poderá informar à diretoria dados distorcidos do Balanço Patrimonial da empresa e achar que é correto agir desta forma para não preocupar o administrador sobre a real situação.

Conclui-se que a ética tem como base fundamental conscientizar o homem em fazer o bem e evitar o mal. O homem ao fazer a opção pelo bem ou o mal irá ponderar o senso comum entre a humanidade como: não roubar, matar, mentir, enganar e destruir, e, ainda, analisar o contexto cultural, ideológico e as tradições que permeiam a sociedade ou o grupo de pessoas o qual está inserido.

#### 1.4. ÉTICA PROFISSIONAL

Ao se buscar o conceito de Ética Profissional poderá chegar a uma série de normas que devem levar o indivíduo à aquisição de hábitos e à formação do caráter, incluindo os deveres e os direitos que cada profissional deve possuir para viver harmonicamente com os seus pares.

Passos (2000) acredita que pesquisas têm revelado que “o com-



portamento ético ainda é o melhor caminho; que a integridade é uma fonte de sucesso para as empresas, que ganharão a confiança dos clientes e o comprometimento dos funcionários.” O que se percebe a cada dia são as empresas interessadas por condutas éticas para o reconhecimento pela sociedade dos seus feitos, aumentando assim a sua lucratividade pela confiança demonstrada pelos clientes, oportunizando maior crescimento das suas vendas ou de seus serviços.

As normas das empresas são criadas pelos indivíduos que nela trabalham, logo, se estas não são respeitadas pela empresa, na realidade, são os profissionais que nela exercem suas atividades que transgridem suas normas éticas, mesmo que em nome da empresa. Essas normas constituídas nas empresas perdem suas qualidades éticas quando visam à conduta de um grupo e não à conduta do geral, momento em que terão suas qualidades éticas aprovadas.

Teixeira (1998, p. 15) comenta que a ética “constitui o respaldo filosófico sobre o qual são desenvolvidos os padrões de comportamentos e as atividades, também representando o parâmetro sob o qual se analisam conceitos, perfis e a relação de compatibilidade entre si e entre eles e a organização.” Os comportamentos e atividades estruturados pela organização para servirem de condutas éticas para todos só terão, por certo, sentido se forem construídos coletivamente e, não, impostos por uma minoria, pois o que acontece, na prática, é fingir que cumpre as regras e o outro fingir que sabe que estão sendo cumpridas.

Chiavenato (2000, p.55) comenta que, historicamente, “A cultura ocidental contém uma marca qualificada como individualista, desde que calcada no interesse por si mesmo e no desenvolvimento de regras neste sentido”. O que se percebe, atualmente, nos Estados Unidos, é um retorno a algumas questões de natureza moral, a partir de fatos que vão desde escândalos financeiros até os negócios de uma maneira geral. Como pode-se lembrar da empresa Enron, e nesse bojo encontram-se dois fatores por demais importantes para a interpretação do *modus operandi* das organizações:

- a) os resultados econômicos e financeiros de decisões apenas especulativas;
- b) o baixo nível e a consciência profissional que se reflete, dentre outros, no desencadeamento de conflitos, quando da avaliação com os valores subjacentes ao indivíduo.

Com essas idéias, as relações entre as organizações e os seus funcionários devem partir de uma ação política e moral, entre bem individual e bem coletivo. Ricoeur *apud* Teixeira (1998, p.41) defende que “Toda ação em um conjunto organizado deveria se assentar num triplo interesse: o interesse por si próprio, o interesse pelos outros, o interesse pela instituição.”

As organizações, atualmente, têm aumentado o seu interesse por atitudes éticas, pois o que tem sido observado é quando a mesma é negligenciada passa a vigorar a desconfiança entre empresas, a falta de lealdade dos empregados e o uso da tecnologia a serviço da fraude, colocando em jogo o destino da organização.

As organizações precisam, perante os seus funcionários e clientes, apresentar, com clareza, suas regras morais, ou seja, os princípios básicos de conduta que devem orientar as relações interpessoais. Passos (2000) salienta que

*os empresários tomem consciência que só a intuição não basta, que além dela e do bom senso, precisam de preparação adequada, atualizada e objetiva, isso porque nos momentos de crise torna-se tênue o limite entre as questões morais e as técnicas, entre o que é devido e indevido, o que deve ser feito ou não ser feito, porque se a ética é direito e vontade de justiça, ela é também, arte que deve ser aprendida dia após dia.*

Diante do exposto, é importante salientar que os profissionais deverão imbuir-se de uma postura ética perante as organizações, não se deixando manipular por atitudes inescrupulosas que venham, mais tarde, prejudicar a sua carreira profissional. Portanto, a educação do caráter do sujeito moral deve dominar, racionalmente, impulsos e desejos, orientando a vontade rumo ao bem e à felicidade, para conduzi-lo como membro da coletividade sociopolítica, atuando, harmonicamente, entre o caráter do sujeito virtuoso e os valores coletivos.

Lopes Sá (2000, p.40) diz que “Falar sobre Ética é falar de uma parte essencial não só na vida pessoal, como também na vida de qualquer profissional”. Com isso, o profissional contábil precisa ter um comportamento ético invejável e que seja íntegro nas suas relações para que contribua, de forma positiva, com a imagem da classe.

Sem dúvida, a ética é direito e vontade de Justiça, porém, pode ser entendida como arte que deve ser aprendida dia após dia. É um investimento que vale a pena; é um grande patrimônio para os indivíduos, bem como para a vida de uma empresa.

## Capítulo II

### A ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

O profissional da contabilidade, diante de tantos problemas que se apresentam no cotidiano, precisa de muita perseverança, tenacidade e honradez para não cometer erros que venham a denegrir a imagem de toda uma categoria.

A Discussão Ética para a Profissão Contábil requer um conjunto de regras de comportamento do contabilista no exercício de suas atividades profissionais. Qualquer profissional deve conhecer a sua profissão e não seria diferente para o contabilista, que deve conhecer os aspectos técnicos, as prerrogativas e as regras de conduta moral da profissão, como bem aborda Handel (1994, p. 20).

*Não é possível nem permissível a um profissional ter todos os conhecimentos técnicos para exercer com maestria a profissão contábil se este mesmo profissional não desenvolver suas atividades baseado num comportamento ético em relação aos demais colegas e a terceiros interessados.*

Discutir conduta ética no exercício profissional é uma tarefa complexa em face da amplitude do tema. Envolve uma série de princípios e valores individuais nem sempre condizentes com a proposta de um conjunto de regras a serem respeitadas por todos indistintamente. No desempenho de suas atividades, todo profissional, além do aprendizado técnico constante, precisa assimilar conceitos éticos e empenhar-se em vivenciá-los durante toda a sua carreira profissional.

Camargo (1999, p. 32) afirma que a “ética profissional é intrínseca à natureza humana e se explicita pelo fato de a pessoa fazer parte de um grupo de pessoas que desenvolvem determinada ação na produção de bens ou serviços”.

Considerando ser a ética o exercício da responsabilidade do indivíduo e que cada profissão deva estar a serviço do social, Lopes Sá (1996, p. 131) argumenta que “a ausência de responsabilidade para com o coletivo gera, como consequência natural, a irresponsabilidade para a qualidade do trabalho.”

Cada profissional atribui valores às suas ações e a ética está diretamente relacionada a esses valores, aos princípios da dignidade, do respeito às pessoas, da boa educação, não possuindo, pois, caráter legal.

Na visão do *Institute of Certified Management Accountants* e o *Institute of Management Accountants*, os padrões de conduta ética a serem seguidos pelos profissionais de contabilidade estão relaciona-

dos com as responsabilidades de desenvolverem suas atividades de acordo com o grau de competência, confidencialidade, integridade e objetividade, conforme Quadro 3.

### **Quadro 3 - Responsabilidades dos contadores ao desenvolverem suas atividades profissionais**

---

**Competência**

- Manter um nível adequado de competência profissional por meio do desenvolvimento contínuo de seus conhecimentos e habilidades.
- Realizar suas obrigações profissionais em consonância com as leis, regulamentações e padrões técnicos.
- Elaborar demonstrativos completos e transparentes, e, após as devidas análises, fazer recomendações.

---

**Confidencialidade**

- Privar-se de evidenciar informações confidenciais obtidas ao longo de seus trabalhos, exceto quando autorizadas, ou quando forem legalmente obrigados a tal.
- Informar os subordinados com os devidos cuidados a respeito da confidencialidade da informação obtida na execução dos trabalhos e monitorar suas atividades a fim de assegurar o sigilo da informação.
- Privar-se de utilizar informações confidenciais para obter vantagens ilícitamente, sejam elas de interesse pessoal ou de terceiros.

---

**Integridade**

- Evitar conflitos de interesses e aconselhar as devidas partes quanto a qualquer possível conflito.
- Privar-se de ingressar em qualquer atividade que prejudique o cumprimento de suas obrigações éticas.
- Recusar qualquer presente, favor ou hospitalidade que influencie ou venha a influenciar suas decisões.
- Privar-se de corromper os verdadeiros objetivos da organização e da ética.
- Reconhecer e comunicar as limitações profissionais.
- Comunicar informações favoráveis, bem como as desfavoráveis, e suas opiniões como profissionais.

---

**Objetividade**

- Comunicar a informação de forma clara e objetiva.
- Evidenciar aos usuários toda informação relevante que, provavelmente, interferiria na compreensão dos demonstrativos, notas explicativas e recomendações apresentadas.

---

Fonte: Adaptado de Horngren, Foster e Datar (2000)

Quando se fala de grupos profissionais ou de categoria profissional, esses valores podem ser ampliados, estruturados e sistematizados por meio dos códigos de ética profissional, indicando limites em relação aos quais o profissional pode medir as suas possibilidades e as limitações a que deverá se submeter.

A respeito do assunto, Camargo (1999, p. 34) posiciona-se dizendo que “os códigos de ética por si não tornam melhores os profissionais, mas representam uma luz e uma pista para seu comportamento; mais do que ater-se àquilo que é prescrito literalmente, é necessário compreender e viver a razão básica das determinações.”

Dessa forma, nem sempre o profissional que está atendendo ao seu cliente, aplicando todos os conhecimentos e os meios disponíveis para resolver os problemas apresentados, estará comportando-se eticamente, caso, ao fornecer a melhor solução, não esteja adotando todos os princípios e as regras da Moral. Observa-se, segundo Lopes de Sá (2000, p. 100), que dentre todas as profissões a do Contabilista seja uma das que exija do profissional, a todo instante, um apelo ao comportamento ético, pois:

*É a atividade contábil aquela que através de seus relatórios, registros, demonstrativos e principalmente pela assinatura da responsabilidade técnica pelo serviço prestado, que expõe aos dependentes e usuários da contabilidade tais informações.*

O que se percebe é que o contabilista apresenta a terceiros, que são usuários de suas informações, o resultado de seu trabalho e que deve transmitir confiança para o usuário. Caso essas informações não sejam fornecidas com base no conhecimento técnico e na ética, poderão trazer sérios problemas, como:

- a) ao empresário contratante dos trabalhos, informações que poderão levá-lo a tomar decisões prejudiciais à empresa;
- b) aos sócios, acionistas ou proprietários, prejuízos na avaliação de seus patrimônios;
- c) aos credores ou fornecedores de créditos, prejuízos pelo eventual não-recebimento de seus direitos;
- d) ao País, pelo não-recebimento de impostos, o que causará danos a todos de maneira geral.

A ética necessária para o contabilista deve pautar-se no Código de Ética da Profissão onde estão inseridos os problemas específicos da profissão e as maneiras de resolvê-los de forma clara e idônea. Deve-se salientar também que nenhum código consegue contemplar todas as situações, por este motivo. No momento de alguma decisão que não se encontra clara no Código, devem prevalecer o bom senso e a honradez para o bem-estar da categoria profissional.

O Código de Ética do Contabilista brasileiro iniciou-se em 1950 no V Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Belo Horizonte, sendo

necessários vinte anos de amadurecimento e estudos. Somente em 1970, com a Resolução CFC nº 290/70 é que se efetivou o primeiro Código de Ética dos Contabilistas brasileiros. A segunda versão só aconteceu em 1996, por meio da Resolução CFC nº 803/96, que se encontra em vigor. Este Código estabelece regras de conduta para com a profissão, os colegas de profissão e a sociedade, baseado em quatro grandes tópicos:

- a) Dos Deveres e Proibições;
- b) Dos Honorários Profissionais;
- c) Dos Deveres em Relação aos Colegas e à Classe;
- d) Das Infrações Disciplinares.

O Sistema CFC/CRCs tem procurado, nos termos da Legislação vigente, fazer com que os profissionais da contabilidade se pautem pela ética profissional quando do seu relacionamento com clientes, usuários de informações, colegas de classe, órgãos tributantes, punindo, quando necessário, aqueles que não se conduzem de acordo com a ética e a moral necessárias à profissão.

Quando o contabilista comete infrações previstas no Código de Ética, estas são analisadas e julgadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, sendo os processos relatados por um conselheiro, que submete seu parecer e voto para uma Câmara que analisará a proposta do relator. Após decisão da Câmara de Ética e Disciplina, o processo com sua decisão será homologado pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TRED) do CRC, que manterá ou reformulará a decisão da Câmara.

Sendo o contabilista apenado, caberá a este recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) do Conselho Federal de Contabilidade, em que a decisão do CRC e o Recurso apresentado pelo contabilista serão, novamente, apreciados, podendo, em Plenário do TSED, ser mantida a decisão ou reformulada. Sempre que a punição ao contabilista por infração ao Código de Ética não for de Censura Pública, a penalidade será sigilosa, não podendo ser informada a terceiros, mas somente ao infrator.

A ética profissional tem como premissa maior o relacionamento do profissional com seus clientes e com os outros profissionais, levando em conta valores como a dignidade humana, auto-realização e sociabilidade. Um profissional, no desempenho de suas funções, deve ter muitas qualidades e atributos alguns indispensáveis para desenvolver o seu trabalho com eficiência e eficácia.

O reconhecimento profissional se constrói passo a passo, desde a escolha da profissão, que segundo Lopes Sá (1996, p. 137) “implica o dever do conhecimento e o dever do conhecimento implica o dever da execução adequada”, e estende-se por toda a vida profissional.

Alcançar a devida valorização da profissão requer competência e dedicação de cada profissional envolvido e, atualmente, mais do que

nunca, exige atitudes comportamentais éticas para com a sociedade, o que pode ser o diferencial do sucesso ou do fracasso, principalmente, naquelas profissões que protegem, direta ou indiretamente, os interesses da sociedade, como, por exemplo, a profissão contábil.

Nesse aspecto, Lopes Sá (1999, p.120) afirma:

*A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação de fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida e da riqueza.*

Certamente, por prestar serviços e informações relevantes à sociedade como um todo é que o profissional contábil deve transmitir confiança na execução de seus trabalhos. Essa confiança se conquista com o domínio técnico específico e atualizado, e com o mesmo grau de importância, por meio da conduta ética do profissional.

A grande missão do profissional contábil é desempenhar suas atividades com honestidade, independência e lisura, embasando-se sempre nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Código de Ética da Profissão, o qual, segundo Lisboa (1996, p. 61), “além de servir como guia à ação moral, possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: a) cumprir as regras da sociedade; b) servir com lealdade e diligência; c) respeitar a si mesma”.

Franco (1991, p. 273) comenta:

*Uma das marcas distintivas da profissão contábil é a sua responsabilidade para com o público. É salutar lembrar que os contadores são mais notados por serem honestos do que por serem confiáveis. Como contadores, precisamos reconhecer que nosso comportamento ético é envolvido não apenas pelo que vemos como ético, mas pelo que é visto por terceiros que nos observam.*

Ética, o julgamento do que é certo ou errado, bom ou ruim. A ética tem como objetivo o estudo da conduta humana e tem como objetivo a padronização das condutas com fins de diminuir os conflitos que possam surgir da convivência em sociedade e no desenvolvimento profissional. Desta forma, nascem os códigos de ética profissionais, para tentar padronizar procedimentos diante de determinadas situações cotidianas, cujo objetivo será divulgar o senso de justiça que todo profissional deve ser possuidor, sempre lutando por uma sociedade mais justa.

Conclui-se que a ética profissional representa um conjunto de normas que direciona a conduta dos integrantes de determinada profissão. O Código de Ética do Profissional Contábil tem a finalidade fundamen-



tal de regulamentar o exercício da profissão, pois dará consciência da visão do certo e do errado e um bom desempenho de suas funções por parte dos profissionais, evitando, muitas vezes, que estes venham a incorrer na prática de atos ilícitos, que se tenta evitar com a utilização do Código de Ética, atos que poderiam ser considerados normais, dependendo do ambiente onde se convive.

## 2.1. IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Em sentido amplo, profissão significa trabalho que se pratica com freqüência a serviço de terceiros, ou seja, é a prática constante de um ofício. Segundo CUVILLIER, A. Manuel (1947, p.358), é pela profissão que o indivíduo se destaca e se realiza plenamente, provando sua capacidade, habilidade, sabedoria e inteligência, comprovando sua personalidade para vencer obstáculos.

Segundo Lopes Sá (2000, p.130), a profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisão administrativa, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

Diante do exposto, a contabilidade é considerada como uma das profissões mais antigas do homem e evoluiu junto com a sociedade, estando, atualmente, entre as mais requisitadas; tem o objetivo de prover informações e orientações aos diversos usuários, destacando-se pelo seu papel de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial.

A internacionalização dos mercados tem provocado transformações no cenário em que a contabilidade atua; o que se observa é uma exigência por informações claras e transparentes. Neste contexto, o profissional de contabilidade torna-se uma peça chave desses novos conceitos e posturas.

Para inserir a concepção dos princípios de ética, faz-se necessário mudanças radicais, partindo, principalmente, da formação dos futuros profissionais de contabilidade. Cada vez mais, as Academias devem adotar como política de ensino os preceitos da ética, inserindo esta filosofia na formação dos futuros contabilistas.

Nos dias atuais, a informação é uma das fontes mais valiosas de produção de riquezas, e o contabilista, que é responsável por levantar, estudar e analisar tais informações, tem a obrigação de ter uma conduta responsável, confiável e ética perante a sociedade.

O contabilista precisa ter uma consciência profissional que pos-



sa guiar seus trabalhos, e virtudes que sirvam de parâmetros para a realização de tais tarefas, baseando-se na consciência de que é por levar as células sociais à eficácia que se consegue o bem-estar nas nações e nas comunidades em geral.

Viver em um país marcado por um número tão alto de infrações éticas, a exemplo da corrupção, torna-se essencial para os futuros contabilistas a concepção de que a ética é vital no exercício profissional.

Neste contexto, torna-se fundamental a busca do conhecimento, pois em uma sociedade onde a concorrência é cada vez maior, faz-se necessário que os profissionais de contabilidade busquem a atualização constante, pois gerar conhecimento será uma das maneiras de exercer a ética perante o mercado de trabalho.

## 2.2. PERFIL ÉTICO-PROFISSIONAL

Para que desenvolva com eficácia suas atividades, muitas são as virtudes que um profissional precisa ter; algumas dessas virtudes são inerentes ao seu caráter, outras podem ser conquistadas. Em verdade, múltiplas são as exigências para caracterizar um profissional ético e competente numa sociedade que se encontra em conflito moral, com tantas indiferenças, onde a questão da justiça está intimamente ligada tanto à responsabilidade social quanto à questão da honestidade.

Lopes Sá (1996, p.161) considera algumas virtudes como básicas e que são comuns a quase todas as profissões, afirmando: “Virtudes básicas profissionais são aquelas indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado”.

Destacam-se algumas virtudes referenciais a qualquer profissão e que podem ser consideradas imprescindíveis para todo profissional da contabilidade:

**Honestidade** – está relacionada com a confiança que se é depositada, com a responsabilidade perante o bem de terceiros e manutenção de seus direitos. É uma atitude que não admite meio termo, relatividade ou tolerância.

A honestidade não se trata apenas de um costume, de um comportamento, mas de uma conduta que obriga ao respeito e à lealdade para com o bem de terceiros. Ser honesto, integralmente, é um dever ético de qualquer profissional; não existe meia confiança, como não existe meia honestidade.

É necessário ser honesto para que exista a prática do respeito ao direito de nosso semelhante.

Se um contabilista utiliza em seu favor o dinheiro a ele entregue

pelo cliente, para pagar impostos, fere a ética profissional pelo rompimento da honestidade. Se o mesmo profissional omitir informações nas demonstrações contábeis de uma empresa, está lesando a ética. Em suma, pode-se elencar várias possibilidades de ações que o profissional cometeria e estaria ferindo o Código de Ética e denegrindo a imagem da categoria perante a sociedade.

**Zelo** parte de uma responsabilidade individual, baseada na relação entre o sujeito e o objeto de trabalho. Cada tipo de tarefa exige seu próprio zelo e sua própria forma de caracterizá-la. A exemplo de um contabilista encarregado de cuidar de uma escrita contábil, tem a seu cargo, geralmente, todas as tarefas fiscais e que envolvem declarações, pagamentos de tributos, etc; e já um outro profissional da contabilidade, que é incumbido de realizar uma análise para fins de avaliação de um ativo imaterial de uma empresa, já tem outro gênero de responsabilidade.

A obrigatoriedade de zelar pela tarefa aceita não varia, mesmo que variem a qualidade do serviço e a formalização do contrato. O Profissional não deve distinguir qualidade de tarefa ou qualidade de cliente, mas, sim, manter o objetivo de cumprir o trabalho de forma eficaz. Deixar de cumprir com afinco uma tarefa cuja responsabilidade se assumiu trata-se de falta de zelo, sem falar que se constitui numa transgressão ética.

**Sigilo** bem afirma Lopes Sá (1996,p.165): “eticamente, o sigilo assume o papel de algo que é confiado e cuja preservação de silêncio é obrigatória.”

Embora nem sempre o segredo seja pedido, por parecer óbvio a quem o confidenciou, poderá, ao ser divulgado, enfraquecer o valor do profissional e ser entendido como violação de confiança pelo prejudicado. Por isso, o ideal é que se guarde em sigilo tudo o que se conhece sobre o cliente na prática da profissão.

Quando se tratar de documentações, hábitos pessoais, registros contábeis, e quaisquer outros fatos que, em função de sua natureza devem ser mantidos em sigilo, a revelação deles pode trazer sérios problemas ao cliente do profissional.

**Competência**, sob o ponto de vista funcional, é o exercício do conhecimento de forma adequada e persistente a um trabalho ou profissão. O exercício de uma profissão exige a aquisição de pleno conhecimento, o domínio sobre a tarefa e sobre a forma de executá-la, além de um constante aperfeiçoamento.

Aceitar uma tarefa sem ter capacidade para exercê-la é uma tare-

fa condenável, em razão dos danos que pode causar. Nem sempre é possível acumular todo o conhecimento que uma tarefa requer, mas é preciso que se tenha a postura ética de recusar o serviço ao perceber que os conhecimentos adquiridos não são suficientes para que se realize tal tarefa com perfeição. Um profissional precisa reconhecer suas limitações para não incorrer em erros.

“O erro, na conduta, não está em não ter conhecimentos, mas em ter consciência de que dele não se dispõe e mesmo assim aceitar uma tarefa.”(Lopes de Sá , 1996, p. 167)

O profissional deve preocupar-se sempre com a Educação Continuada, principalmente o contabilista, pois as informações da área mudam em velocidade crescente. É fundamental, portanto, do ponto de vista ético, que a tarefa seja executada dentro do que há de mais atual e em favor do cliente, de modo a oferecer-lhe menores custos e maior capacidade e aproveitamento do trabalho.

**Prudência**, ou seja, o bom julgamento da ação, cautela, zelo no momento de decidir. Não se pode basear apenas na prudência para determinar se uma ação é boa ou má, certa ou errada. Contudo, se no processo de discussão ou contestação algumas atitudes se revelam boas, certas, melhores que outras, tem-se que acabar por adotá-las, e é, precisamente, neste momento, que se precisa fazer uso desta virtude.

**Humildade**. O profissional precisa possuir essa virtude para compreender que não é o dono da verdade e que o bom senso e a inteligência são propriedades de um grande número de pessoas.

**Imparcialidade** é uma virtude tão importante que assume as características do dever, pois se destina a se contrapor aos preconceitos, a reagir contra os mitos, a defender os verdadeiros valores sociais e éticos, assumindo, principalmente, uma posição justa nas situações que terá que enfrentar. Para ser justo, é preciso ser imparcial, logo a justiça depende muito da imparcialidade.

Poderíamos elencar outras virtudes que, por certo, agregariam as já citadas anteriormente no intuito de traçar um perfil necessário para o profissional contábil; porém, as virtudes citadas atendem, plenamente, aos anseios dos contabilistas para bem exercer as suas atividades. A ética é condição essencial para o exercício de qualquer profissão.

A profissão contábil desempenha papel vital em uma economia de mercado, pois esta necessita das informações geradas pela contabilidade para desenvolver-se plenamente. Contudo, informações não

são suficientes; têm que ser informações confiáveis, e que este padrão só é alcançado por meio de condutas profissionais éticas.

O bom contabilista não se compraz com a sonegação; antes, a combate; não se mancomuna com o erro, procura eliminá-lo; não avilta a profissão e nem os honorários a que faz jus, pelo contrário, coloca a primeira em alto padrão e decência e estipula o segundo de forma a viver com dignidade.

## Capítulo III

### ABORDAGEM PRÁTICA - ESTUDO DE CASOS

O presente Capítulo tem por objetivo apresentar casos reais ocorridos nos Conselhos Regionais, que foram a julgamento pela Câmara de Ética, relatando situações de condutas éticas praticadas pelos contabilistas envolvidos. Não serão citados nomes e, sim, relatos dos fatos ocorridos e sugestão de encaminhamento de discussões nas aulas de ética.

A ética profissional representa um conjunto de normas que direciona a conduta dos integrantes de determinada profissão. Um código de ética profissional tem a finalidade fundamental de regulamentar o exercício da profissão, pois dará consciência da visão do certo e do errado e um bom desempenho de suas funções por parte dos profissionais, evitando, muitas vezes, que estes venham a incorrer na prática de atos ilícitos, que se tenta evitar com a utilização do código de ética, atos que poderiam ser considerados normais, dependendo do ambiente onde se convive.

Contudo, o esclarecimento do que seja certo ou errado, bom ou mau, ajuda a servir de guia para aquele que, em algum momento, se achar perdido. Não se pode obrigar alguém a ser ético; isso dependerá dos valores morais de cada pessoa, mas o que se pode fazer é deixar explícito aquilo que é certo e o que não é; assim, caberá a cada um a escolha do caminho a seguir.

Assim, surgem os códigos de ética profissionais, para tentar padronizar procedimentos diante de determinadas situações cotidianas, cujo objetivo será divulgar o senso de justiça que todo profissional deve ser possuidor, sempre lutando por uma sociedade mais justa.

Estão elencadas a seguir possíveis infrações que poderão ser cometidas por profissionais da Contabilidade.

#### **1- Angariar clientes por meio de agenciador.**

Utilizar-se de terceiros para obter novos clientes, oferecendo-lhe percentuais ou outros meios como forma de pagamento por cliente.

#### **2- Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado.**

Deixar de executar os serviços contábeis contratados pelo clien-

te e em desobediência à Legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

### **3- Inexecução de serviços contábeis obrigatórios.**

Não executar os serviços de acordo com os princípios contábeis, sendo-os obrigatórios e resguardando ao seu cliente a situação econômico-financeira de sua empresa, por meio dos lançamentos e das Demonstrações Contábeis.

### **4- Adulteração ou manipulação fraudulenta na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou a clientes.**

Trabalhar de forma inidônea para seu cliente ou com os órgãos públicos no recolhimento de impostos, deixando de conservar a boa-fé e a confiabilidade depositadas pelo empresário.

### **5- Apropriação indébita.**

Apropriar-se de valores confiados pelos clientes para recolhimento de impostos devidos pelas empresas aos cofres públicos.

### **6- Incapacidade técnica.**

Contratar serviços contábeis para o qual não esteja, absolutamente, capaz de executá-los, vindo, desta forma, a colocar em risco o Patrimônio da empresa pelas más execuções dos serviços e a denegrir a imagem de uma categoria.

### **7- Incapacidade técnica em virtude de erros reiterados (precedida de processo de sindicância).**

Persistir nos erros durante a execução dos trabalhos, sabendo que não está capacitado para a execução dos mesmos em que o cliente depositou tal confiança.

### **8- Aviltamento de honorários.**

Ocorre quando um profissional oferece seus serviços por preço bem inferior ao ofertado pelos demais profissionais atuantes no seu mercado específico. Deve ser levado em consideração o tipo de atividade desenvolvida pelo cliente “disputado”, como também a região em que deverá ser prestado o serviço.

### **9- Concorrência desleal.**

Pode ser caracterizada pela propaganda desabonadora que um profissional faça de outro colega. Poderá ocorrer na oferta de serviços de forma promocional, como, por exemplo: “seja nosso

cliente e ganhe 3 meses de horários de graça”. Importante observar que, neste caso, o profissional ou a empresa de contabilidade pode até estar cobrando honorários superiores àqueles dos outros colegas, porém, por tratar-se de uma “oferta”, certamente, cativará clientes em detrimento dos demais. A concorrência desleal pode ser caracterizada também como propagandas enganosas, como, por exemplo: “seja nosso cliente e não pague imposto de renda”.

#### **10- Anúncio que resulte na diminuição de colega ou de organização contábil.**

Publicar de forma imoderada os trabalhos desenvolvidos nos meios de circulação, menosprezando os trabalhos executados pelos colegas daquela região.

#### **11- Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente, entregue aos cuidados do contabilista.**

Reter, abusivamente, documentos quando da troca de profissional por parte do cliente, extraviar ou danificá-los, quando os mesmos foram deixados em confiança sob responsabilidade do profissional no decorrer da prestação dos serviços.

O profissional da contabilidade poderá infringir, como expostos anteriormente, e receberão enquadramento e determinadas penalidades após decisão do Conselho Superior de Ética de cada Regional.

O quadro a seguir identifica as possíveis infrações com os enquadramentos e penalidades.

#### **Quadro 4 - Principais infrações e enquadramentos**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>ENQUADRAMENTOS</b>	<b>PENALIDADES</b>
<b>Inexecução de Serviços</b>	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Incapacidade Técnica</b>	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I, VI da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
<b>Adulteração ou Manipulação Fraudulenta na Escrita ou em Documentos</b>	Alínea “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Aviltamento de Honorários e Concorrência Desleal</b>	Art. 2º, inciso I, e arts. 6º e 8º do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>DECORE Sem Base Legal</b>	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Deixar de Apresentar 2ª Via de DECORE Emitida</b>	Art. 3º, § único, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, com art. 24 inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP</b>	Art. 2º, §2º, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Contrato de Prestação de Serviço</b>	Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso XIV da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Livro Diário Sem Registro no Órgão Competente</b>	Inciso 2.1.5.4 da NBCT 2.1, aprovada pela Res. CFC 563/83, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Retenção de Livros e Documentos</b>	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Descumprimento de Determinação Expressa do CRC</b>	Art. 3º, inciso XVIII, do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.



INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
<b>Acobertamento a Não-Habilitado ou Impedido</b>	Art. 3º, inciso V, do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Demonstrações Contábeis sem Base Legal - Ausência de Escrituração Contábil</b>	Art. 27 alínea “c” ou “d” do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com os incisos 2.1.3 e 2.1.4 da NBCT 2, aprovada pela Res. CFC 563/83, com os arts. 2º, inciso I, e 3º incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 960/03.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Exercer a Profissão sem Registro</b>	Art. 12 do DL 9.295/46, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CFC 867/99, com o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Exercer a Profissão Contábil com Registro Baixado ou Suspenso</b>	Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03 e com art. 31 da Res. CFC 867/99.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Técnico em Contabilidade Exercendo Atividades Privativas de Contador sem a Necessária Habilitação</b>	Art. 26 do DL 9.295/46, c/c art. 3º da res. CFC 560/83 (com especificação do item infringido), com art. 3º, inciso V do CEPC e com art. 24, incisos I e II da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
<b>Apropriação Indébita</b>	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art. 2º, Inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

## ESTUDO DE CASOS

Abordaremos alguns casos reais ocorridos nos Conselhos Regionais de Contabilidade sem identificar o nome real do profissional, bem como o estado da federação em que ocorreu o fato. Os casos poderão levar os estudantes de ética a identificar as possíveis soluções e o enquadramento de acordo com o código de ética e a legislação pertinente.

### CASO 1

Durante os serviços anuais de auditoria independente ao Banco Net Day, um dos auditores, José Henrique Pantocha, foi convidado para ser o *controller* do Banco. José Henrique ficou muito interessado na proposta, pois além de um salário melhor, as condições de trabalho são mais promissoras. José Henrique planeja discutir detalhes desta oportunidade perante a direção do Banco Net Day. Analise a proposta feita ao auditor e reflita se, de alguma forma, ela afeta a credibilidade do relatório de auditoria.

### CASO 2

João Boca Livre formou-se no ano de 2001 no curso de Ciências Contábeis, sempre exercendo atividades na área contábil, sendo que antes era auxiliar contábil. Após a sua formatura, não se registrou no Conselho Regional de Contabilidade de seu estado e passou a exercer a função de Contador na empresa Viação Asa Branca CNPJ 12.111.11/0001-68, localizada à rua desembargador José Leite, nº 11. Tal situação foi identificada por meio de diligência da Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade. Diante da situação apresentada, qual o enquadramento e a penalidade que devem ser aplicados ao caso?

### CASO 3

Apolinária da Anunciação executa serviços contábeis, na função de contadora há 2 (dois) anos na organização contábil Mundo Novo, estando com o registro profissional vencido há mais de 1 (um) ano. Tal situação foi identificada por meio de denúncia ao Conselho Regional de Contabilidade, que, após comprovar a irregularidade, deverá aplicar qual penalidade?

### CASO 4

Determinada entidade sem fins lucrativos terceirizava seus serviços contábeis com uma empresa de contabilidade de sua cidade. O contador da empresa contratada era também o proprietário do escritório e, em função de acúmulo de serviços, não conseguia deixar a conta-

bilidade em dia, mas como a entidade necessitava apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício ao final de cada período, o contador resolveu elaborar essas demonstrações sem fazer os efetivos lançamentos contábeis, ou seja, ele não se embasou em documentação hábil. A entidade quando descobriu tal fato manifestou-se em trocar de profissional contábil e o referido contador não quis entregar a documentação da entidade, sendo que essa teve que retirá-la com mandado judicial. Diante do exposto quais as infrações e quais as penalidades que deveria sofrer esse contador?

### **CASO 5**

O Contador José Boa Morte Silva oferecia um serviço a mais para seus clientes, que era a emissão de DECORE por um preço especial. As DECORES eram tão constantes, que acabou chamando a atenção do CRC, que por meio de visita “in loco” constatou que emitia tais Declarações sem base em documentação hábil e legal. O CRC, comprovando a irregularidade, deverá aplicar qual penalidade?

### **CASO 6**

A empresa Comercial XYZ constituída desde 1989, mantinha desde sua constituição os seus serviços de contabilidade terceirizados com o Escritório Contábil Q.Bom e considerava um excelente escritório, com serviços muito bem executados e de confiança, tanto que não precisava nem se preocupar com o pagamento dos impostos, pois até isso o escritório contábil fazia para a empresa. A empresa, desde 1997, era optante pelo Simples federal. Em 2002, a referida empresa precisou fazer uma renovação de cadastro em determinado banco e foi informada que desde 1999 estava excluída do Simples e havia algum problema com a Receita Federal. Foi, então, que constatou que o Escritório Contábil que tanto confiava deixou de pagar, por vários meses, os impostos que cobrava da empresa e, por esse motivo, estava com débitos na Dívida Ativa da União, motivo pelo qual foi excluída do Simples. A empresa denunciou esse profissional ao CRC e este, após a comprovação, poderá julgá-lo de que forma?

### **CASO 7**

A contadora Felisbela da Natividade, por se encontrar em situação conflitante com uma das empresas em que presta assessoria contábil, reteve indevidamente livros e documentos de seu cliente, onde a mesma foi denunciada no Conselho pelo empresário. Que medidas o Conselho Regional de Contabilidade deve adotar para solucionar a questão?

### CASO 8

O Professor Dagoberto da Anunciação tem o seu registro contábil baixado há mais de 15 anos e por ter sido gerente de uma grande instituição financeira aceita o convite para lecionar Contabilidade das Instituições Financeiras; a baixa do seu registro ocorreu porque jamais exerceu a profissão. Pergunta-se: O Senhor Dagoberto da Anunciação cometeu alguma infração? Aponte se houve e discuta.

### CASO 9

A Contadora Aparecida Trindade utilizou-se de etiqueta falsa e firmou declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Diante do ocorrido, quais as penalidades pertinentes para a profissional em conformidade com o Código de Ética.

## EXEMPLOS DE PROCESSOS JULGADOS

### EXEMPLO 1

**Enquadramento:** art. 2º, inciso I e art 3º, incisos VIII do CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, c/c art. 24, incisos I, VI e X, da Resolução CFC nº 960/03.

**Histórico:** Por se utilizar de etiqueta DHP falsa ou falsificada, na DECORE de 2/1/01, cuja beneficiária é a Fulana de Tal.

**Defesa:** Alegou que utilizou uma DECORE para a sua cliente e que a mesma desistiu; utilizou-a novamente para o banco do estado, sendo que, na época, não sabia que teria algum problema.

**Parecer:** Comprovada a irregularidade – **Censura Pública.**

**Recurso:** *ex officio.*

**CFC:** Manteve a decisão do Regional.

### EXEMPLO 2

**Enquadramento:** art. 2º, inciso I e art 3º, incisos VIII e XVII e art.

11, inc. II do CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, c/c art. 24 inciso I da Resolução CFC nº 960/03.

**Histórico:** Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos, proveniente de diversas fontes e como renda de autônoma no mês de dezembro/X2, sem base em documentação hábil e legal.

**Defesa:** Justificou que a cliente não utilizou a DECORE.

**Parecer:** Comprovada a irregularidade – **Censura Pública.**

### EXEMPLO 3

**Enquadramento:** art. 2º, inciso I e VIII, art 3º, incisos II, V, X e XX e art. 11, inc. V do CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, c/c art. 24 inciso I da Resolução CFC nº 960/03.

**Histórico:** Por demonstrar falta de zelo no exercício de suas funções, não se manifestando quanto à existência de impedimento para exercer a profissão contábil, assumindo serviços com prejuízo moral e desprestígio para a classe, exercendo a profissão quando impedido, prejudicando culposa ou dolosamente interesse confiado à sua responsabilidade profissional, não observando os princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade ao elaborar as demonstrações Contábeis da empresa...

**Defesa:** Intempestiva. Alegando que a Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados relativa ao exercício encerrado em 31/12/X1, foi elaborada na época correta, no entanto, quando da confecção do registro diário e de balanços e balancetes da empresa, a página relativa ao referido demonstrativo não foi incluída.

**Parecer:** **Advertência Reservada.**

**Recurso:** Voluntário.

**CFC:** A infração está caracterizada nos autos, nos livros contábeis por lei. Foi constatada a ausência da DLPA e o autuado não poderia estar exercendo atividades contábeis, uma vez que se encontrava com o registro baixado. **Manutenção.**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética é condição fundamental para que a nossa profissão adquira credibilidade social, pois caso a sociedade não perceba a disposição dos profissionais em proteger os valores éticos, certamente ela passará a não acreditar na profissão.

O profissional contábil é quem constrói a sua própria valorização, por meio de suas atitudes e valores, levando-o a refletir sobre suas ações, que, por sua vez, implica pensar eticamente antes de decidir. O profissional precisa refletir sobre o seu papel mediante as questões de valores morais, nas quais uma base ética torna-se necessária para limitar a falibilidade humana, principalmente no mundo dos negócios no qual o contabilista está inserido.

Acredita-se que é chegado o momento em que os profissionais de contabilidade precisam compreender que a ética é o caminho para o enobrecimento da profissão, pois a mesma é o alicerce para exercermos uma Cidadania Plena. Lutemos para sermos éticos nas nossas relações sociais e sermos indispensáveis na sociedade em que vivemos, pois a ética não é uma abstração acadêmica, mas uma das maneiras de ajudar a preservação não só das profissões como da espécie.

**Os autores.**

## Referências Bibliográficas

- LAMA, Dalai. *Uma ética para o novo milênio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000
- LOPES DE SÁ, Antonio. *Ética Profissional*. 2ª ed. Ao Paulo: Atlas, 1996
- \_\_\_\_\_, *A Ética Necessária*. Minas Gerais: Una, 2000
- SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. *Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2003
- SENGE, Peter. *Ética*. Oxford: OUP, 1994
- MOORE, G.E. *Princípios Éticos*. São Paulo: Abril Cultural, 1975
- CLOLET, J. *Uma Introdução ao tema da Ética*. Psico, 1986
- CAMARGO, Marculino. *Fundamentos da Ética Geral e Profissional*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- VASQUEZ, Adolfo Sanchez. *Ética*. 17ª ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1999
- LISBOA, Lázaro Plácido (Coord). *Ética Geral e Profissional em Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1997.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996. In: *Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade*. Brasília.
- CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria Geral da Administração*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 2000.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1995.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 2ª ed. Revista e ampliada.
- HANDEL, Carmem. *Ética e o exercício profissional*. In: Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Nov/ 1994.
- NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

PASSOS, Elizete Silva. *Ética nas Organizações: Uma introdução*. Salvador: Passos & Passos, 2000.

TEIXEIRA, Nelson Gomes. *A Ética no Mundo da Empresa*. São Paulo: Pioneira, 1998

HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Editora Melhoramentos, 1986.



---

**Legislação sobre Ética  
Profissional do Contabilista**

---



## RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

*Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

**CONSIDERANDO** que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo **Código de Ética Profissional do Contabilista**.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
Presidente

## CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

**Art. 2º** São deveres do contabilista:

I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, entendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os

interesse dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

**Art. 3º** No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

**Art. 4º** O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

## CAPÍTULO III

### DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

**Art. 6º** O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

*Art. 6º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.*

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI – o local em que o serviço será prestado.

**Art. 7º** O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, sempre por escrito.

*Art. 7º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.*

**Parágrafo único.** O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.



**Art. 8º** É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

**Art. 9º** A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

**Parágrafo único.** O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

**Art. 10.** O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

**Art. 11.** O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V – zelar pelo cumprimento deste Código;

VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

**Art. 12.** A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

**Parágrafo único.** Na aplicação das sanções éticas, são consideradas como atenuantes:

I – falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição ética anterior;

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

**Art. 13.** O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Con-

selhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

*Art. 13, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.*

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

*§ 1º com redação dada pela Resolução. CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.*

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer *ex officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

*§ 2º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.*

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

*§ 3º renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997.*

**Art. 14.** O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

## RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

*Restabelece o instituto do recurso ex officio na área do Processo Ético. Altera o § 2º do art. 13 do CEPC. Revoga a Resolução CFC nº 677/90 e dá outras providências.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional, a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

**CONSIDERANDO** que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância *ad quem* em grau de recurso;

**CONSIDERANDO** que, dentre as penas previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, a de censura pública é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante a sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

**CONSIDERANDO** que, com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de censura pública, para tanto, restabelecendo-se o instituto do recurso *ex officio* na área do Processo Ético,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ao § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação:

“§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer *ex officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).”

**Art. 2º** Renumere-se o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

**Art. 3º** Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do local de sua ocorrência.

*Art. 3º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.*

**Parágrafo único.** Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I – O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo.

II – O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, às solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração.

III – De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso *ex officio* ao TSET.

IV – Ao CRC (TRED) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

*Inciso 4º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.*

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Contador **JOSÉ SERAFIM ABRANTES**  
Vice-Presidente para Assuntos Operacionais  
no Exercício da Presidência

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFC QUE INSTITUI O RECURSO *EX OFFICIO* NOS PROCESSOS ÉTICOS QUANDO DA APLICABILIDADE DA PENA DE CENSURA PÚBLICA PELO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA**

Aos **Conselhos Regionais de Contabilidade**, entidades de fiscalização e de promoção do desempenho ético da profissão contábil, que atuam como órgãos a serviço da sociedade, compete, originariamente, processar e julgar infrações cometidas contra a legislação contábil, conforme preconiza o art. 10, alínea c, do Decreto-lei nº 9.295/46 e o art. 2º da Resolução CFC nº 273/70.

O poder punitivo delegado pelo Estado às Corporações emergentes da própria classe, em virtude de lei, faz desaguar sobre os ombros desta extraordinária responsabilidade, qual seja, julgar seus pares.

No exercício pleno da fiscalização da profissão contábil podem os Conselhos Regionais de Contabilidade aplicar sanções éticas e disciplinares, transmudando-se estas em multas e suspensão.

Todavia, a pena ética diferencia-se, diametralmente, da pena disciplinar, enquanto que esta visa corrigir infração eminentemente sob o ponto de vista técnico-laboral, aquela atinge a vertente moral do exercício profissional.

Neste sentido, discorreu o ilustre jurista Dr. José Washington Coelho em seu monumental trabalho “Ética Profissional”: **“... é que o termo ética tornou-se próprio e adequado para expressar a moral do grupo organizado em categoria profissional.”**

É verdade que a infração ética encharca de mácula a classe contábil, mas não é menos verdade que a punição, se aplicada fora de suas proposições, pode trazer prejuízos imensos ao profissional que nela incorrer. Como reparar uma pena ética aplicada inadequadamente, principalmente se esta vem ao domínio público?

Enquanto a pena não extrapola ao conhecimento das partes envolvidas – Conselho/profissional –, cremos existir remédio para a chaga aberta. Todavia, conforme dito, havendo extrapolação, o antídoto, se é que existe, torna-se ineficaz.

Envoltos em manto legal, que lhes assegura o poder discricioná-

rio punitivo, devem os Conselhos Regionais de Contabilidade guardar a devida prudência quando do uso legítimo desse direito.

Desta forma, com resguardo e elementar cautela de administração da pena ética – especificamente quando esta tratar-se de “Censura Pública” –, determina o projeto de Resolução, na ausência de recurso voluntário, que o infrator seja beneficiado com o instituto do recurso *ex officio*, oportunizando, assim, o conhecimento do feito à instância superior que proferirá decisão definitiva.

O espírito da Resolução se evidencia no intuito de obter equilíbrio entre o interesse da classe contábil e o da defesa individual do profissional infrator, todavia não o inspira o espírito do autoritarismo em razão do poder de punir.

Brasília, 15 de outubro de 1997.

**MAURO MANOEL NÓBREGA**  
Coordenador da Câmara de Ética

## RESOLUÇÃO CFC Nº 942/02

*Altera o Código de Ética Profissional do Contabilista e dá outras providências.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais, estatutária e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Profissional do Contabilista é o repositório de preceitos e orientação e disciplina da conduta do profissional dentro do amplo quadro do exercício da profissão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adaptar o Código de Ética Profissional do Contabilista à realidade da necessidade atual da classe, na parte em que se refere à relação do Contabilista com o cliente.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ao *caput* dos artigos 6º e 7º do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se as seguintes redações:

*Art. 6º O contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:(...)*

*Art. 7º O contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, sempre por escrito.(...)*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Brasília, 30 de agosto de 2002.

Contador **ALCEDINO GOMES BARBOSA**  
Presidente



## RESOLUÇÃO CFC Nº 950/02

*Altera o art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, e o art. 3º da Resolução CFC nº 819/97, e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas funções legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a nova disciplina proposta pelo Regulamento de Procedimentos Processuais para os processos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que o disciplinamento intentado pelo Regulamento produzirá reflexos no funcionamento das Câmaras de Ética dos Conselhos de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que esses reflexos devem ser adequadamente regulados como forma de manter-se a unicidade de ação e a uniformidade de procedimentos pelo Sistema Contábil,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º do Código de Ética Profissional do Contabilista, Resolução CFC nº 803/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias, para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.*

*§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.*

*§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de censura pública).*

**Art. 2º** O art. 3º e seu inciso IV, da Resolução CFC nº 819/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), do local da sua ocorrência.*

*Parágrafo único. (...)*

*I. (...)*

*II. (...)*

*III. (...)*

*IV. Ao CRC (TRED) do registro definitivo do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Contador **Alcedino Gomes Barbosa**  
Presidente

---

**Dados da Fiscalização Nacional**  
Sistema CFC/CRCs

---



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Sistema CFC/CRCs tem cumprido esse papel de forma bastante ativa, num trabalho planejado que envolve ações fiscalizatórias abrangentes, contemplando vários programas e critérios de fiscalização. Isso coloca a profissão contábil como a número um em matéria de fiscalização. Nem uma outra profissão promoveu, em todos os tempos, a quantidade de diligências de fiscalização como a profissão contábil.

Os dados e as planilhas que compõem este capítulo demonstram desempenho e aqui foram inseridos, para possibilitar aos interessados, principalmente os professores de disciplinas relacionadas à ética e ao exercício profissional, uma visão mais abrangente quanto ao trabalho de fiscalização da profissão contábil, não só objetivadas às correções dos desvios éticos, mas também dos de natureza disciplinar.

As faltas apuradas no decorrer do trabalho darão origem, inicialmente, aos autos de infrações, depois aos processos éticos, quando as faltas forem dessa natureza, e/ou a processos disciplinares, nos casos de descumprimento de formalidades diversas.

## 2. OBJETIVOS DA ATIVIDADE FISCALIZADORA

A fiscalização do exercício profissional é a atividade primordial de qualquer Conselho ou Ordem que congregue qualquer profissão regulamentada. Representa a proteção da sociedade contra leigos ou profissionais em situações irregulares. É também o mecanismo natural de defesa de mercado de trabalho dos profissionais abrangidos.

## 3. ESTRUTURA OPERACIONAL E PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO

O Sistema CFC/CRCs é o mais estruturado e o que mais fiscaliza em relação a qualquer outra profissão regulamentada, basta comparar dados. Todos os 27 Conselhos Regionais possuem um Departamento de Fiscalização, com veículos, equipamentos, *softwares*, suporte técnico, etc. e programas de fiscalização dentro de um padrão nacional, traçados em seu Plano de Trabalho anual.

Conta com um quadro atual de 211 fiscais (160 contadores e 51 técnicos em contabilidade) e uma frota de 156 veículos voltados à atividade de fiscalização.

A fiscalização segue parâmetros nacionais, isto é, quantitativos ou médias nacionais a serem cumpridas, adequados à sua realidade local. Os parâmetros que expressam a quantidade de diligências e ações fiscalizadoras realizadas são chamados de Parâmetros Não-Qualificados e os que registram a efetividade da ação fiscalizadora, dirigida a um programa específico, são os Parâmetros Qualificados.

Nos Qualificados, a fiscalização deve realizar um determinado número de diligências, voltadas a cumprimento de metas traçadas, como, por exemplo, verificação de escrituração contábil, cumprimento de Normas Brasileiras de Contabilidade, exigência de contrato de prestação de serviços contábeis, trabalhos de auditoria e perícia contábil, etc.

Esses parâmetros funcionam como direcionadores da ação fiscalizadora em todo o Brasil. Cada fiscal do Sistema deve realizar, no mínimo, 3,5 diligências de fiscalização por dia. Com isso, para se saber o número de diligências que cada CRC deve cumprir por dia, basta multiplicar o seu número de fiscais pelo fator 3,5. Para conhecer os programas de fiscalização e as metas traçadas para cada Regional, basta verificar seu Plano de Trabalho.

#### **4. ANÁLISE DO DESEMPENHO FISCALIZATÓRIO**

Atualmente, existem, aproximadamente, 340 mil contadores e técnicos em contabilidade e mais de 63 mil empresas contábeis em atividade em todo o Brasil. Esse número expressivo, por si só, já induz à necessidade de um trabalho de fiscalização muito intenso.

Para se ter uma idéia, de 1998 a 2002, foram realizadas 1.018.388 diligências ou ações de fiscalização, o que representa uma média anual de 170 mil diligências nesse intervalo. Com base nesse desempenho pode-se concluir que cada profissional de contabilidade é visitado, em média, uma vez a cada dois anos (340.000 : 170.000).

Nesse período, foram contabilizados 87.917 processos abertos, isto é 8,63% das diligências realizadas resultaram na abertura de processos para apuração de responsabilidade profissional por faltas cometidas. A média anual ficou em 14.600 processos. Dos processos abertos, 70.851 (80,58%) apuram faltas de natureza disciplinar e 17.066 (19,42%) estão voltados aos aspectos éticos.

Considerando os 340 mil profissionais ativos, pode-se deduzir que 0,83% deles cometeram uma falta ética por ano ( $17.066 : 6 : 340.000 \times 100$ ), e que 3,47% contabilistas cometeram uma falta disciplinar ao ano ( $70.851 : 6 : 340.000 \times 100$ ).

Tais dados básicos expressam mais a efetividade do trabalho da Fiscalização do Sistema CFC/CRCs do que o elevado índice de profissionais faltosos, como se poderia, erroneamente, interpretar. É necessário, portanto, muito cuidado na análise dos dados aqui expressados, para não se ter uma visão equivocada quanto à disciplina dos contabilistas brasileiros.

## 5. DAS PLANILHAS DE DADOS

Nas planilhas anexas, estão os detalhamentos dos trabalhos de fiscalização nacional de 1998 a 2002, portanto, seis anos. As peças demonstram os números de diligências, notificações, autos de infrações ou representações lavrados, os processos abertos resultantes destas autuações, além dos quantitativos de processos julgados, penalidades aplicadas, quadro de fiscais, entre outros elementos.

A última planilha faz um resumo anual das diligências realizadas na capital ou no interior de cada estado, do número de processos Éticos e Disciplinares abertos e suas correlações percentuais com as referidas diligências. Nesta planilha, pode-se perceber, claramente, que, embora o número de diligências tenha sido crescente em cada ano, o quantitativo de processos abertos foi o contrário, ou seja, diminuiu a cada ano.

As planilhas demonstram os dados por Conselho Regional, por mês, ano, tipo de ação fiscalizadora, auto lavrado, processo aberto, etc., além de referências percentuais em alguns casos.

Espera-se que essas informações possam facilitar o estudo e a pesquisa pelos interessados no tema e, ainda, para que tenham uma visão macro da atividade fiscalizadora da profissão contábil.





---

## **Dados dos CRCs**

---



**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 1998 - ACUMULADO POR CRC**

Folha 1/2

SISTEMA CFC/CRCs													
1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS													
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
1.1 - na Capital	245	562	669	1619	2126	1143	653	2737	150	7364	4025	864	1122
1.2 - no Interior	146	186	31	1821	415	0	419	707	677	3083	2372	479	42
1.3 - Total de diligências	391	748	599	3440	2541	1143	1072	3444	827	10437	6397	1343	1164
1.4 - total de Delegacias visitadas	7	42	3	1	106	66	0	56	116	37	146	37	40
1.5 - total de Delegacias visitadas	1	1	3	1	33	8	0	14	60	6	23	16	15
2 - NOTIFICAÇÕES	84	246	417	41	1561	659	3094	1307	218	1233	988	440	219
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	117	85	294	70	707	491	149	726	63	120	0	241	123
3.1 - Organizações Contábeis	13	18	36	12	161	96	24	40	0	37	0	34	14
3.2 - Empresas não Contábeis	5	3	44	11	0	120	18	63	7	5	0	14	0
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	5	0	44	10	0	120	17	42	7	5	0	14	0
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	2	0	0	0	1	17	0	0	0	0	0	0
3.3 - Órgãos Públicos	7	0	0	0	0	0	0	24	0	1	0	4	0
3.4 - Profissionais	85	62	167	42	496	259	102	429	56	75	0	189	204
3.5 - Condomínios	0	10	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	16
3.6 - Leigos	7	2	37	5	42	8	5	40	0	2	0	0	5
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	0	8	8	0	94	0	0	0	0	0
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	0	61	43	20	2241	160	952	44	861	27	1655	270	158
4.1 - Organizações Contábeis	0	1	0	2	45	1	7	5	117	0	0	60	1
4.2 - Empresas não Contábeis:	0	0	4	0	37	4	445	2	15	1215	4	2	18
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	4	0	37	4	417	1	15	1113	4	2	18
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	21	0	0	42	0	0	0
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	7	1	0	45	0	0	0
4.3 - Órgãos Públicos	0	0	0	0	0	0	3	0	0	61	4	0	0
4.4 - Profissionais	0	59	34	4	2152	20	249	35	743	12	183	202	153
4.5 - Condomínios	0	0	5	0	1	133	218	0	0	37	0	0	8
4.6 - Leigos	0	0	0	8	5	2	32	1	0	169	0	2	6
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
5 - PROCESSOS ABERTOS	117	150	331	94	2922	651	1144	546	935	148	1655	511	382
5.1 - Disciplinares (D.L.9295/46)	77	125	215	74	2654	512	994	419	912	109	1597	345	205
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	40	25	116	20	268	139	150	127	23	39	58	166	177
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	0	163	172	58	1573	435	595	375	1849	212	1761	809	259
6.1 - Multa	0	25	53	21	248	229	413	189	139	88	672	329	83
6.2 - Arquivamento	0	103	82	37	1185	172	164	179	1708	92	1056	341	95
6.3 - Suspensão	0	0	0	0	7	0	1	2	0	6	5	2	1
6.4 - Advertência Reservada	0	32	30	0	124	13	15	3	1	31	15	85	69
6.5 - Censura Reservada	0	3	6	0	2	9	2	1	0	9	4	6	10
6.6 - Censura Pública	0	0	1	0	7	12	0	0	1	4	6	0	4
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	2	3	6	2	9	6	5	6	4	4	13	6	3
7.1 - Fiscal Contador	0	2	0	1	5	6	3	4	3	3	12	5	3
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	2	1	6	1	4	0	2	2	1	1	1	1	0

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 1998 - ACUMULADO POR CRC**

Folha 2/2

SISTEMA CFC/CRCs														
	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	TOTAL
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>														
1.1 - na Capital	642	1830	624	3239	7068	587	1055	568	9515	111	764	8403	137	58380
1.2 - no Interior	58	438	154	30901	6214	968	749	42	2742	2568	366	39460	183	95225
1.3 - Total de diligência	700	2268	778	34140	13282	1555	1804	610	12257	2679	1130	47863	320	153605
1.4 - total de cidades visitadas	12	29	20	286	179	15	35	7	314	211	10	1395	36	3214
1.5 - total de Delegacias visitadas	3	9	2	104	27	16	13	0	138	43	7	923	8	1475
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>	1236	2172	117	1274	2561	260	1604	366	80	161	2	689	31	22033
<b>3 - AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	82	55	116	2121	584	972	345	4	702	34	110	827	287	9648
3.1 - Organizações Contábeis	8	4	40	326	156	43	47	2	36	1	86	170	18	1444
3.2 - Empresas não Contábeis	1	42	16	119	49	108	27	0	0	5	0	2	6	686
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	1	39	14	119	46	82	27	0	0	5	0	2	6	622
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	5
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	3	2	0	2	24	0	0	0	0	0	0	0	39
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
3.3 - Órgãos Públicos	1	1	22	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62
3.4 - Profissionais	71	8	28	1623	358	721	261	2	624	25	24	645	167	6776
3.5 - Condomínios	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	64
3.6 - Leigos	1	0	10	36	21	8	9	0	42	3	0	10	4	308
3.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	14	0	92	0	0	0	0	0	0	0	92
<b>4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO</b>	795	361	0	1619	124	12	575	40	320	85	159	1562	10	12335
4.1 - Organizações Contábeis	21	3	0	588	45	0	29	1	10	7	21	10	0	988
4.2 - Empresas não Contábeis	0	166	0	16	3	0	11	0	0	4	8	47	10	2011
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	165	0	16	3	0	10	0	0	4	8	47	10	1878
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	64
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54
4.3 - Órgãos Públicos	0	9	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74
4.4 - Profissionais	772	181	0	1000	69	6	535	39	294	69	130	1470	0	8548
4.5 - Condomínios	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	401
4.6 - Leigos	2	2	0	13	7	0	0	0	16	5	0	35	0	305
4.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	10
<b>5 - PROCESSOS ABERTOS</b>	881	418	121	3740	856	980	919	46	1022	119	181	2389	297	21854
5.1 - Disciplinares (D.L. 9296/46)	873	317	73	3478	767	962	546	46	500	67	168	1165	277	17713
5.2 - Éticos (RES. CFC 803/96)	8	101	48	262	89	18	373	0	522	52	13	1204	20	4141
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	158	285	160	273	1506	829	278	66	948	102	134	1038	239	14562
6.1 - Multa	134	177	49	149	769	481	181	8	235	31	60	177	169	5288
6.2 - Arquivamento	18	57	67	41	412	340	85	57	386	25	58	282	59	7143
6.3 - Suspensão	1	0	0	0	40	10	0	0	59	15	0	133	0	282
6.4 - Advertência Reservada	3	41	42	27	234	5	9	0	234	13	8	256	11	1345
6.5 - Censura Reservada	1	10	2	14	47	2	3	1	32	13	7	127	0	360
6.6 - Censura Pública	1	0	0	2	34	1	0	0	2	5	1	63	0	144
7 - Total de fiscais (inclusive chefe de setor)	4	6	4	18	16	6	4	2	17	5	2	52	3	212
7.1 - Fiscal Contador	3	2	3	8	13	1	4	0	13	5	0	27	3	130
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	4	1	10	3	5	3	2	4	0	2	25	0	82

**SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 1999 - ACUMULADO POR CRC**

**Folha 1/2**

SISTEMA CFC/CRCS														
1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS														
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA		
1.1 - na Capital	909	1388	2525	1007	5231	3050	5983	2176	3731	516	5676	1942	970	1818
1.2 - no Interior	212	536	243	119	2191	532	0	24	1095	1079	7476	2513	608	631
1.3 - Total de diligência	1121	1924	2768	1126	7422	3582	5983	2200	4826	1595	13152	4455	1578	2449
1.4 - total de cidades visitadas	12	59	5	2	134	81	0	28	149	74	208	71	64	21
1.5 - total de Delegações visitadas	0	3	5	0	40	8	0	7	77	5	52	32	17	3
2 - NOTIFICAÇÕES	139	482	767	239	1139	233	225	249	172	647	1075	1125	212	243
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	94	112	198	8	290	534	242	410	0	289	0	861	100	109
3.1 - Organizações Contábeis	17	83	56	0	59	76	23	48	0	86	0	60	4	12
3.2 - Empresas não Contábeis	5	0	44	0	1	217	52	33	0	6	0	22	1	9
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	5	0	44	0	1	217	52	31	0	6	0	20	0	9
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
3.3 - Órgãos Públicos	10	0	0	1	0	0	0	2	0	9	0	0	0	4
3.4 - Profissionais	56	27	44	4	190	220	167	126	0	184	0	680	94	71
3.5 - Condomínios	0	0	6	0	19	0	0	3	0	0	0	0	0	1
3.6 - Leigos	6	0	48	3	21	4	0	10	0	4	0	99	1	12
3.7 - Outras Situações (especificar)	0	2	0	0	0	17	0	188	0	0	0	0	0	0
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	28	379	244	74	6	28	274	63	107	602	2230	108	189	2021
4.1 - Organizações Contábeis	0	239	14	0	0	0	15	5	62	88	0	13	6	0
4.2 - Empresas não Contábeis	0	0	87	0	0	1	23	27	0	0	1846	3	2	3
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	87	0	0	1	22	26	0	0	1828	3	0	3
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	9	0	1	0
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0
4.3 - Órgãos Públicos	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	86	0	0	0
4.4 - Profissionais	28	139	143	70	6	25	234	30	42	502	135	86	181	2018
4.5 - Condomínios	0	0	0	0	0	0	0	1	0	12	76	0	0	0
4.6 - Leigos	0	1	0	2	0	2	2	0	3	0	82	6	0	0
4.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
5 - PROCESSOS ABERTOS	149	511	1442	84	299	562	859	272	107	889	2230	971	290	2160
5.1 - Disciplinares (D.L. 9295/46)	111	473	1401	81	201	478	496	226	95	807	2190	617	151	2128
5.2 - Éticos (RES. CFC 803/96)	38	38	41	3	98	84	363	46	12	82	40	354	139	32
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	0	381	385	94	1268	427	386	301	864	374	1304	709	266	222
6.1 - Multa	0	66	216	50	1167	213	101	139	337	209	384	192	91	101
6.2 - Arquivamento	0	280	78	43	58	153	210	158	501	91	890	430	107	69
6.3 - Suspensão	0	0	1	1	1	0	0	44	1	0	5	7	23	3
6.4 - Advertência Reservada	0	27	85	0	42	25	29	1	12	69	13	56	39	38
6.5 - Censura Reservada	0	8	4	0	0	15	1	2	10	5	10	17	4	11
6.6 - Censura Pública	0	0	1	0	1	21	1	1	3	0	2	7	2	0
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	2	2	4	1	9	5	6	4	4	4	14	5	3	4
7.1 - Fiscal Contador	0	1	1	1	5	5	3	2	3	4	13	4	3	3
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	2	1	3	0	4	0	3	2	1	0	1	1	0	1

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
Ano 1999 - ACUMULADO POR CRC

Folha 2/2

SISTEMA CFC/CRCs														
	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	TOTAL
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>														
1.1 - na Capital	2128	2078	1454	22730	15807	1434	1756	422	14725	615	1572	8121	209	109973
1.2 - no Interior	435	1061	548	2750	10532	974	119	2672	3652	128	32036	1265	74963	
1.3 - Total de diligências	2563	3139	2002	25480	26339	2966	2730	541	17397	4267	1700	40157	1474	184936
1.4 - total de cidades visitadas	33	41	36	260	225	12	56	7	337	294	16	1249	88	3562
1.5 - total de Delegacias visitadas	2	20	5	111	27	12	11	0	158	39	3	856	9	1502
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>														
2.1 - Empresas não Contábeis	856	2427	243	881	3018	452	2847	209	13	263	185	518	1076	19995
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	3	25	203	1296	382	2	223	14	1148	27	66	533	139	7338
3.1 - Organizações Contábeis	5	0	53	280	47	0	39	2	18	1	10	50	22	1051
3.2 - Empresas não Contábeis	0	0	81	22	35	0	5	0	0	0	0	5	5	388
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	47	20	41	0	5	0	0	0	0	5	56	4
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	12	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	21
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3 - Órgãos Públicos	0	1	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51
3.4 - Profissionais	28	7	34	957	265	1	172	10	1118	22	39	427	87	5030
3.5 - Condomínios	0	10	22	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	62
3.6 - Leigos	0	7	9	26	25	0	6	2	12	4	10	0	2	311
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	2	0	24	245
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	412	305	83	781	385	877	521	23	405	133	131	1062	0	11471
4.1 - Organizações Contábeis	6	0	3	300	60	110	20	1	7	0	0	0	1	950
4.2 - Empresas não Contábeis	3	0	0	16	31	262	5	0	0	0	0	0	95	2385
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	0	13	11	262	5	0	0	0	0	0	95	0
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2356
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
4.2.4 - Instituições de Ensino	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
4.3 - Órgãos Públicos	0	0	59	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	148
4.4 - Profissionais	399	305	21	405	308	460	494	21	384	121	69	943	0	7569
4.5 - Condomínios	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	62	0	0	155
4.6 - Leigos	4	0	0	16	6	6	0	2	0	14	11	0	23	174
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	42	0	45	0	0	0	0	0	0	0	90
5 - PROCESSOS ABERTOS	449	330	286	2077	888	937	744	37	1555	156	197	1595	139	20215
5.1 - Disciplinares (D.L.9295/46)	442	293	294	1951	686	927	649	24	862	90	184	847	137	16801
5.2 - Etritos (RES.CFC 803/96)	7	37	32	126	202	10	95	13	693	66	13	748	2	3414
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	630	278	135	260	1049	311	598	49	840	2057	146	1431	177	14.942
6.1 - Multa	508	272	52	167	530	55	234	16	107	1038	118	284	97	6.744
6.2 - Arquivamento	113	4	75	40	434	254	87	31	345	956	27	444	50	5.929
6.3 - Suspensão	1	0	0	25	21	1	1	2	55	13	0	182	1	387
6.4 - Advertência Reservada	6	2	8	19	29	0	202	0	269	18	0	367	22	1.378
6.5 - Censura Reservada	1	0	0	6	24	1	67	0	42	24	0	113	0	365
6.6 - Censura Pública	1	0	0	3	11	0	7	0	22	8	1	41	7	140
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	4	4	3	9	17	5	4	1	15	6	4	52	2	193
7.1 - Fiscal Contador	3	2	3	8	14	1	1	0	11	6	2	27	0	126
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	2	0	1	3	4	3	1	4	0	2	25	2	67

## SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização Ano 2000 - ACUMULADO POR CRC

### Folha 1/2

SISTEMA CFC/CRCS														
1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS														
AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	
1.1 - na Capital	1117	1587	2042	1090	3848	7117	5302	1933	2895	1252	5686	1242	1019	1525
1.2 - na Capital - Demonstrações Contábeis	225	30	423	0	101	299	0	211	246	0	1140	18	0	209
1.3 - no Interior	281	372	264	180	8800	1821	0	742	511	1583	11661	1948	834	74
1.3 - Total de diligências	1623	1989	2729	1270	12749	9237	5302	2886	3652	2835	18487	3208	1853	1808
1.4 - total de cidades visitadas	8	44	6	2	142	67	0	19	36	59	492	125	93	16
1.5 - total de Delegações visitadas	0	5	6	0	46	9	0	12	11	5	70	53	26	7
2 - NOTIFICAÇÕES	88	623	70	206	1022	637	798	730	213	76	902	1785	150	446
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	99	55	4	19	76	379	323	208	0	562	0	706	134	103
3.1 - Organizações Contábeis	11	2	0	1	49	25	29	30	0	57	0	70	3	1
3.2 - Empresas não Contábeis	15	3	0	0	121	8	13	0	85	0	17	1	29	0
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	13	3	1	0	2	121	7	0	90	0	17	1	29	0
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	2	0	0	0	2	0	1	4	0	1	0	0	0	0
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0	0	0
3.3 - Órgãos Públicos	6	0	0	2	0	1	1	3	0	8	0	0	3	2
3.4 - Profissionais	63	50	2	12	45	214	274	146	0	379	0	581	122	47
3.5 - Condomínios	0	0	0	0	3	0	1	11	0	4	0	0	0	21
3.6 - Leigos	4	0	1	4	4	5	10	5	0	19	0	38	5	3
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	16	61	23	62	0	286	156	287	116	2	1685	45	10	164
4.1 - Organizações Contábeis	11	0	3	0	0	89	2	2	63	0	0	2	0	0
4.2 - Empresas não Contábeis	0	1	10	0	0	70	3	0	0	0	1382	3	0	0
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	10	0	0	66	3	0	0	0	1049	0	0	0
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	18	0	0	0
4.3 - Órgãos Públicos	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	273	0	0	0
4.4 - Profissionais	5	60	10	62	0	122	149	269	50	2	150	43	3	164
4.5 - Condomínios	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	34	0	7	0
4.6 - Leigos	0	0	0	0	0	4	1	0	2	0	74	0	0	0
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0
5 - PROCESSOS ABERTOS	115	116	27	81	76	665	479	495	116	564	1685	751	144	267
5.1 - Disciplinares (D.L.9295/46)	95	70	27	75	56	551	274	454	93	331	1618	500	81	248
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	20	46	0	6	20	114	205	41	23	173	67	251	63	19
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	250	185	631	44	263	431	266	387	133	814	1105	878	96	1567
6.1 - Multa	143	70	583	12	76	298	84	227	47	410	548	290	35	1392
6.2 - Arquivamento	27	108	46	32	159	63	128	115	75	287	508	439	36	148
6.3 - Suspensão	0	0	0	0	0	0	7	13	2	0	17	18	2	1
6.4 - Advertência Reservada	80	6	2	0	12	29	45	19	8	117	16	78	18	16
6.5 - Censura Reservada	0	1	0	0	2	30	2	7	1	0	13	40	5	9
6.6 - Censura Pública	0	0	0	0	14	11	0	6	0	0	7	13	0	1
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	1	3	4	2	7	5	9	4	4	4	14	5	3	3
7.1 - Fiscal Contador	0	2	2	2	3	5	3	2	3	4	13	4	3	2
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	1	2	0	4	0	6	2	1	0	1	1	0	1
8 - Total de Reuniões	24	16	23	10	24	26	21	24	20	24	31	22	18	31
8.1 - Câmara de Fiscalização	14	12	12	10	15	22	10	13	16	13	16	11	9	15
8.2 - Câmara de Ética	10	4	11	0	9	4	11	11	4	11	15	11	9	16



## Folha 2/2

### SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização Ano 2000 - ACUMULADO POR CRC

SISTEMA CFC/CRCS														
SISTEMA EFETUADAS														
	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	TOTAL
1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS														
1.1 - na Capital	1365	2419	1408	1789	14988	2785	2067	474	16328	991	2971	948	1000	94185
1.2 - na Capital - Demonstrações Contábeis	79	175	63	668	252	7	94	5	677	948	19	5726	9	11624
1.3 - no Interior	1104	495	1007	8603	5029	1301	1523	0	3413	3669	212	39275	773	95475
1.3.1 - Total de diligência	2548	3089	2478	11060	19669	4093	3684	479	20418	5608	3202	53546	1782	201284
1.4 - total de cidades visitadas	80	54	32	302	243	15	68	0	338	278	20	1305	70	3914
1.5 - total de Delegações visitadas	9	13	12	119	32	14	17	0	130	69	4	873	8	1550
2 - NOTIFICAÇÕES	743	1639	138	1022	1669	1280	866	6	4	90	211	1323	436	17173
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	130	142	217	2654	860	28	357	55	426	51	4	613	830	9035
3.1 - Organizações Contábeis	14	3	18	458	370	3	16	21	18	2	0	117	57	1345
3.2 - Empresas não Contábeis	0	1	103	17	36	0	17	2	0	3	0	17	0	947
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	75	17	34	0	17	2	0	3	0	17	0	461
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	23	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	35
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
3.3 - Órgãos Públicos	1	20	23	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	107
3.4 - Profissionais	106	104	31	2037	378	15	322	32	382	39	3	495	254	6133
3.5 - Condomínios	0	3	33	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88
3.6 - Leigos	9	11	9	129	74	0	2	0	26	7	1	1	1	367
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	48
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	365	349	696	632	142	767	43	178	273	73	359	946	0	7736
4.1 - Organizações Contábeis	7	6	0	69	27	150	12	22	7	2	0	5	0	479
4.2 - Empresas não Contábeis	0	0	186	342	0	0	0	15	0	0	0	138	0	1677
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	183	142	0	0	0	0	0	0	10	138	0	1616
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
4.3 - Órgãos Públicos	0	2	91	0	1	18	0	0	0	0	0	0	0	387
4.4 - Profissionais	358	331	413	385	113	581	31	141	252	68	346	780	0	4888
4.5 - Condomínios	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	62
4.6 - Leigos	0	10	4	11	1	1	0	0	14	3	0	23	0	147
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	25	0	18	0	0	0	0	0	0	0	96
5 - PROCESSOS ABERTOS	495	491	913	3286	1146	795	400	233	699	124	363	1559	625	16710
5.1 - Disciplinares (D.L. 9285/46)	458	442	866	3117	962	785	287	218	341	74	327	915	472	13617
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	37	49	27	169	184	10	113	15	368	50	36	644	153	2893
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	255	297	383	444	716	962	305	145	698	583	193	1338	185	13474
6.1 - Multa	84	33	273	330	224	470	168	59	79	466	112	355	95	6957
6.2 - Arrolamento	160	247	91	39	398	492	99	320	51	49	364	62	4630	1677
6.3 - Suspensão	0	2	0	36	6	0	2	0	59	7	1	147	0	320
6.4 - Advertência Reservada	10	13	16	11	41	0	22	1	139	16	14	360	7	1098
6.5 - Censura Reservada	1	2	3	16	30	0	12	0	43	16	3	81	0	317
6.6 - Censura Pública	0	0	0	12	17	0	2	0	18	5	14	31	1	152
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	4	4	4	11	16	5	5	1	19	12	5	58	2	214
7.1 - Fiscal Contador	3	3	4	9	13	1	1	0	16	6	2	31	0	137
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	1	0	2	3	4	4	1	3	6	3	27	2	77
8 - Total de Reuniões	14	14	28	21	33	7	12	13	128	28	23	150	13	798
8.1 - Câmara de Fiscalização	12	11	10	12	22	6	11	12	64	14	11	75	10	458
8.2 - Câmara de Ética	2	3	18	9	11	1	1	1	64	14	12	75	3	340



**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
Ano 2001 - ACUMULADO POR CRC

Folha 1/2

SISTEMA CFC/CRCs														
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>	1043	1648	4182	1311	2446	3011	12739	4710	3214	1128	4118	1308	2263	2546
1.1 - na Capital	237	645	304	1	2793	741	0	2596	2159	14070	2163	1073	890	880
1.3 - Total de diligência	1280	2293	4486	1312	5239	3752	12739	7305	5573	3099	18188	3471	3336	3426
1.4 - total de cidades visitadas	12	34	4	1	154	73	0	18	29	51	346	81	92	31
1.5 - total de Delegacias visitadas	1	5	4	0	51	8	0	7	12	5	50	40	25	4
2 - NOTIFICAÇÕES	182	210	478	79	791	534	2447	248	296	99	924	849	185	631
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	24	23	53	43	336	250	941	77	0	425	0	698	153	208
3.1 - Organizações Contábeis	1	0	9	8	58	30	52	7	0	62	0	160	5	17
3.2 - Empresas não Contábeis	1	0	36	5	1	33	36	7	0	15	0	10	0	61
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	1	0	36	2	1	33	36	7	0	13	0	10	0	78
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3 - Órgãos Públicos	0	1	0	1	0	0	1	0	0	12	0	0	2	5
3.4 - Profissionais	19	22	4	20	74	183	838	62	0	320	0	512	145	97
3.5 - Condomínios	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
3.6 - Leigos	3	0	3	9	3	2	14	0	0	13	0	16	1	8
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	1	106	75	19	3	166	16	57	138	1	1469	42	0	82
4.1 - Organizações Contábeis	0	0	18	0	0	50	0	7	56	0	0	4	0	9
4.2 - Empresas não Contábeis	0	0	1	0	0	8	0	7	0	0	1278	0	0	44
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	1	0	0	8	0	5	0	0	1257	0	0	36
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	4
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	4
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
4.3 - Órgãos Públicos	0	0	0	18	0	0	0	1	0	0	10	0	0	2
4.4 - Profissionais	1	106	56	1	2	78	16	42	78	1	85	38	0	25
4.5 - Condomínios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
4.6 - Leigos	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	37	0	0	2
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	58	0	0	0
5 - PROCESSOS ABERTOS	25	129	128	62	139	416	957	134	138	426	1469	740	152	290
5.1 - Disciplinas (D.L.9295/46)	19	120	126	52	113	343	511	123	105	300	1372	581	103	232
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	6	9	2	10	26	73	446	11	33	126	97	159	49	58
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	26	24	169	0	221	337	502	145	154	524	863	637	105	136
6.1 - Multa	12	5	160	0	30	207	63	72	48	246	433	184	47	65
6.2 - Arquivamento	0	0	0	0	0	0	0	1	13	6	1	38	11	0
6.3 - Suspensão	9	9	5	0	49	30	183	46	64	104	355	209	29	50
6.4 - Advertência Reservada	4	7	3	0	90	56	189	6	29	131	2	83	20	19
6.5 - Censura Reservada	1	0	0	0	9	8	4	1	3	3	9	44	0	2
6.6 - Censura Pública	1	0	0	0	0	5	2	0	4	0	17	8	0	0
6.7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	1	3	4	1	7	4	6	4	4	39	9	98	9	0
6.8 - Arquivamento Ético	0	2	2	1	3	4	2	3	4	14	4	14	4	3
7.1 - Fiscal Contador	1	1	2	0	4	0	2	3	4	13	3	4	2	1
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	1	2	0	4	0	2	2	3	4	1	1	0	1
8 - Total de Reunões	30	9	24	9	27	34	24	15	24	24	34	22	18	33
8.1 - Câmara de Fiscalização	13	5	12	9	15	22	12	8	19	12	17	11	9	11
8.2 - Câmara de Ética	17	4	12	0	12	12	12	7	5	12	17	11	9	22

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 2001 - ACUMULADO POR CRC**

SISTEMA CFC/CRCs														
	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	TOTAL
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>														
1.1 - na Capital	2736	4017	1830	9639	11448	1993	7967	615	17526	853	3321	15089	815	123516
1.2 - no Interior	1167	1161	1182	10765	17496	0	8022	4922	398	28042	398	28042	586	116205
1.3 - Total de diligência	3903	5178	2485	21461	22213	3530	25463	615	25548	5775	3719	43131	1401	239721
1.4 - total de cidades visitadas	46	36	23	170	231	10	53	0	332	353	17	1589	61	3675
1.5 - total de Delegacias visitadas	5	10	23	67	31	7	13	0	194	52	4	923	4	1545
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>														
2 - NOTIFICAÇÕES	337	3829	265	615	2234	674	1899	221	29	135	394	1372	165	20122
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	199	878	113	873	661	18	858	15	588	28	7	1019	135	8425
3.1 - Organizações Contábeis	1	27	0	52	41	6	61	4	23	2	0	208	27	861
3.2 - Empresas não Contábeis	0	333	76	76	80	1	5	1	0	1	0	0	0	745
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	16	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	31
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
3.3 - Órgãos Públicos	0	8	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
3.4 - Profissionais	198	382	11	684	531	9	781	6	524	24	6	808	46	6306
3.5 - Condomínios	0	51	22	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	80
3.6 - Leigos	0	58	2	122	28	2	10	4	38	1	1	3	1	342
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	3	131	389	285	76	464	12	147	183	116	266	1099	0	5326
4.1 - Organizações Contábeis	0	3	0	9	0	0	1	25	4	1	0	64	0	283
4.2 - Empresas não Contábeis	0	5	4	7	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1422
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	5	1	7	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1388
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
4.3 - Órgãos Públicos	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	35
4.4 - Profissionais	3	107	384	220	72	464	11	122	175	112	261	937	0	3397
4.5 - Condomínios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	5
4.6 - Leigos	0	15	1	20	1	0	0	0	4	2	1	32	0	117
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67
<b>5 - PROCESSOS ABERTOS</b>	202	1009	502	1140	910	482	870	162	773	144	273	2123	135	19390
5.1 - Disciplinares (D.L.929/46)	114	739	497	1008	675	482	800	159	363	84	259	1196	112	10588
5.2 - Éticos (RES-CFC-803/96)	88	270	5	132	235	0	70	3	410	60	14	927	23	3342
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	70	731	718	938	909	564	344	90	1052	242	180	1365	510	11556
6.1 - Multa	28	227	516	676	349	242	184	0	178	120	145	485	206	4928
6.2 - Arquivamento	2	1	0	3	0	3	0	11	65	20	3	61	3	327
6.3 - Suspensão	31	380	137	96	253	315	76	30	284	20	21	147	141	3073
6.4 - Advertência Reservada	9	45	8	42	106	6	27	36	235	54	2	392	138	1738
6.5 - Censura Reservada	0	9	0	31	41	0	22	2	60	6	1	56	19	335
6.6 - Censura Pública	2	2	2	14	9	0	1	4	61	3	0	16	2	150
6.6 - Arquivamento Ético	0	67	1	49	145	1	34	7	169	17	8	206	1	1005
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	4	6	4	10	20	0	6	0	18	6	4	58	3	202
7.1 - Fiscal Contador	3	6	4	8	17	0	1	0	15	6	2	31	1	141
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	0	0	2	3	0	5	0	3	0	2	27	2	61
8 - Total de Reuniões	15	32	18	19	34	10	24	14	172	23	15	149	22	874
8.1 - Câmara de Fiscalização	10	20	9	12	22	8	12	10	109	12	11	75	11	496
8.2 - Câmara de Ética	5	12	9	7	12	2	12	4	63	11	4	74	11	378

**SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
Ano 2002 - ACUMULADO POR CRC

Folha 1/2

SISTEMA CFC/CRCS														
1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
1.1 - na Capital	609	1813	5248	979	2664	4374	5192	4222	2573	1805	1845	1114	1271	3639
1.2 - no Interior	0	407	979	485	3254	211	0	1836	1028	709	21234	169	1588	890
1.3 - Total de diligência	<b>609</b>	<b>2220</b>	<b>6227</b>	<b>1464</b>	<b>5918</b>	<b>4585</b>	<b>5192</b>	<b>6058</b>	<b>3601</b>	<b>2514</b>	<b>23079</b>	<b>1283</b>	<b>2859</b>	<b>4529</b>
1.4 - total de cidades visitadas	0	5	8	3	144	30	0	22	56	21	477	19	85	20
1.5 - total de Delegações visitadas	4	8	0	45	4	4	0	11	20	8	116	7	23	5
2 - NOTIFICAÇÕES	138	186	162	102	671	2662	362	152	183	92	845	273	217	1177
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	7	5	4	18	632	40	235	56	0	173	0	77	186	190
3.1 - Organizações Contábeis	2	0	0	5	245	1	5	2	0	18	0	11	9	30
3.2 - Empresas não Contábeis	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	3	11
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	1	0	0	0	6	3	0	33	0	0	0	3
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	1	3	1	0	3	0	0	0	0
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
3.3 - Órgãos Públicos	0	0	0	0	3	0	2	0	0	1	0	3	2	2
3.4 - Profissionais	5	5	0	5	376	38	217	46	0	108	0	60	170	139
3.5 - Condomínios	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.6 - Leigos	0	0	0	5	9	0	1	3	0	1	0	3	2	2
3.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	0	2	0	0	1	0	8	0	0	0	0
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	0	260	69	83	18	306	136	37	86	2	2011	116	9	220
4.1 - Organizações Contábeis	0	65	2	1	0	0	80	1	44	0	0	38	0	7
4.2 - Empresas não Contábeis	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	0	0	0	1	0	1	7	0	0	1516	1	0	9
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	96	0	0	0
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	25	0	0	0
4.3 - Órgãos Públicos	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	65	16	0	1
4.4 - Profissionais	0	195	67	82	13	306	48	29	36	2	122	58	0	203
4.5 - Condomínios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0
4.6 - Leigos	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	58	3	0	0
4.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	11	0	0	0
5 - PROCESSOS ABERTOS	27	265	73	101	650	346	371	93	86	175	2011	193	195	410
5.1 - Disciplinares (D.L.9295/46)	25	71	59	99	485	323	258	82	68	141	1808	159	115	329
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	2	194	14	2	165	23	113	11	18	34	203	34	80	81
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	3	175	20	0	732	68	410	104	104	182	1095	728	217	229
6.1 - Multa	0	96	17	0	107	45	62	30	31	63	505	433	93	131
6.2 - Arquivamento	0	0	0	0	0	2	0	9	29	3	18	5	3	2
6.3 - Suspensão	3	67	1	0	508	14	123	28	48	83	525	111	36	16
6.4 - Advertência Reservada	0	9	2	0	24	7	48	6	14	21	12	74	28	64
6.5 - Censura Reservada	0	1	0	0	5	0	11	0	2	1	20	46	19	12
6.6 - Censura Pública	0	1	0	0	2	0	2	0	0	0	8	8	8	3
6.6 - Arquivamento Ético	0	1	0	0	84	2	155	11	6	13	7	51	30	1
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	0	3	4	1	4	4	5	4	4	4	15	3	4	3
7.1 - Fiscal Contador	0	2	3	1	1	4	4	4	4	4	14	2	4	1
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	0	1	1	0	3	0	1	3	1	0	1	0	1	0
8 - Total de Reuniões	9	17	22	12	42	22	29	26	17	18	41	21	21	30
8.1 - Câmara de Fiscalização	5	10	11	12	23	18	15	15	12	12	22	11	11	11
8.2 - Câmara de Ética	4	7	11	0	19	4	14	11	5	6	19	10	10	19

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
Ano 2002 - ACUMULADO POR CRC

Folha 2/2

SISTEMA CFC/CRCs													
PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	TOTAL
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>													
1.1 - na Capital	1538	4058	8209	11603	3209	5780	680	18080	628	1881	16473	730	115176
1.2 - no Interior	517	777	16963	7849	262	9237	0	8752	6424	141	37485	939	122666
1.3 - Total de diligências	2055	4835	5489	25172	19452	3471	680	26832	7052	2022	53958	1669	237842
1.4 - total de cidades visitadas	201	83	26	149	262	4	30	4	453	338	22	1633	60
1.5 - total de Delegacias visitadas	3	12	4	92	32	4	11	0	236	35	3	1036	11
2 - NOTIFICAÇÕES	199	2509	228	1746	1827	1765	1308	0	188	169	287	1388	153
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	88	431	4	544	1183	4	528	4	664	378	39	1126	147
3.1 - Organizações Contábeis	0	14	1	18	68	0	7	0	21	3	1	324	6
3.2 - Empresas não Contábeis	3	66	0	86	37	0	0	0	0	0	0	13	204
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	2	65	0	7	31	0	0	0	0	0	0	0	13
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	7
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	1	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	14
3.2.4 - Instituições de Ensino	1	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	7
3.3 - Órgãos Públicos	0	20	0	2	11	0	0	0	0	0	0	0	46
3.4 - Profissionais	82	273	1	470	1050	0	520	3	617	72	38	802	53
3.5 - Condomínios	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
3.6 - Leigos	3	54	1	46	16	1	1	26	2	0	0	3	179
3.7 - Outras Situações (especificar)	0	2	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	384
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	277	42	731	218	101	667	513	178	3485	372	235	1379	0
4.1 - Organizações Contábeis	0	0	3	0	0	0	50	31	7	3	3	42	0
4.2 - Empresas não Contábeis	0	36	317	13	9	0	1	6	0	0	0	89	0
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	0	36	286	13	3	0	1	0	0	0	0	89	0
4.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	113
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	7	0	0	0	0	6	0	0	0	0	43
4.3 - Órgãos Públicos	0	2	6	0	2	0	0	3	0	0	0	0	96
4.4 - Profissionais	277	4	374	199	87	667	462	141	327	135	223	1230	0
4.5 - Condomínios	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	5	144
4.6 - Leigos	0	0	3	6	3	0	0	6	4	8	13	0	111
4.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	0	6	0	0	2	230	1	0	0	253
5 - PROCESSOS ABERTOS	365	473	735	762	1302	667	1041	182	1009	750	274	2505	147
5.1 - Disciplináveis (D.L.9295/06)	329	401	659	1210	667	976	177	512	656	249	1315	54	11932
5.2 - Éticos (RES.CFC.803/98)	36	72	30	103	92	0	65	5	497	94	25	1190	93
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	100	843	760	664	691	499	870	33	847	419	361	1207	128
6.1 - Multa	25	412	549	402	327	368	667	10	191	47	301	505	63
6.2 - Arquivamento	1	1	0	35	3	0	3	0	39	17	3	43	1
6.3 - Suspensão	28	233	203	147	201	131	119	8	179	280	7	84	32
6.4 - Advertência Reservada	44	105	7	25	54	0	45	0	155	37	17	376	12
6.5 - Censura Reservada	0	15	0	31	38	0	6	0	60	14	2	58	15
6.6 - Censura Pública	2	0	0	3	12	0	0	0	90	5	5	28	4
6.6 - Arquivamento Ético	0	79	1	21	56	0	30	15	133	19	28	113	1
7 - total de fiscais (inclusive chefia de setor)	2	6	4	10	20	4	4	1	16	8	3	57	2
7.1 - Fiscal Contador	1	5	4	8	17	1	1	13	8	1	31	1	137
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	1	1	0	2	3	3	3	0	3	0	2	26	1
8 - Total de Reuniões	15	30	14	22	32	10	22	11	122	24	13	294	18
8.1 - Câmara de Fiscalização	10	17	10	12	20	10	11	7	62	12	10	147	9
8.2 - Câmara de Ética	5	13	4	10	12	0	11	4	60	12	3	147	9

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
Ano 1998 - ACUMULADO POR MÊS

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>SISTEMA CFC/CRCs</b>													
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>													
1.1 - na Capital	3425	3986	5136	4563	4925	4648	4817	5410	6166	5804	6016	3484	58380
1.2 - no Interior	2110	2119	4252	2795	10989	8538	11997	12348	14701	10693	11081	3602	95225
1.3 - Total de diligências	5535	6105	9388	7358	15914	13186	16814	17758	20867	16497	17097	7086	153605
1.4 - total de cidades visitadas	184	184	367	227	315	298	249	382	251	332	273	172	3214
1.5 - total de Delegacias visitadas	102	83	181	85	149	128	113	156	115	152	126	85	1475
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>													
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	1378	1667	2249	1542	2727	2892	2176	1521	1728	1441	1691	1021	22033
3.1 - Organizações Contábeis	259	395	956	706	928	1103	1140	972	786	987	723	693	9648
3.2 - Empresas não Contábeis	59	64	97	98	108	213	172	167	125	118	79	144	1444
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	26	26	118	55	71	72	67	47	45	40	80	39	686
3.2.2 - Instituições Financeiras	24	24	116	49	71	45	61	46	41	37	72	36	622
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	2	0
3.2.4 - Instituições de Ensino	2	1	0	1	0	26	3	0	4	1	1	0	39
3.3 - Órgãos Públicos	0	1	2	5	0	0	1	1	0	2	5	3	20
3.4 - Profissionais	0	1	7	16	2	1	6	7	2	1	17	2	62
3.5 - Condomínios	167	254	609	446	700	774	773	716	572	804	490	471	6776
3.6 - Leilões	0	0	1	2	12	12	8	0	17	6	5	1	64
3.7 - Outras Situações(especificar)	7	21	41	36	25	14	36	20	24	18	38	28	308
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	0	29	83	53	10	17	78	15	1	0	14	8	308
4.1 - Organizações Contábeis	408	663	737	706	578	814	701	786	1441	2539	1487	1475	12335
4.2 - Empresas não Contábeis	48	81	35	74	16	97	28	219	63	65	194	66	986
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	99	160	271	271	264	242	230	144	75	123	95	37	2011
4.2.2 - Instituições Financeiras	98	160	264	268	258	222	197	144	69	101	78	19	1878
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	3	2	2	0	4	0	1	2	1	0	15
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	4	0	4	3	15	0	3	8	9	18	64
4.3 - Órgãos Públicos	1	0	0	1	0	17	14	0	2	12	7	0	54
4.4 - Profissionais	4	5	3	6	0	23	8	5	2	17	1	0	74
4.5 - Condomínios	252	309	382	297	256	362	342	369	1188	2255	1178	1368	8548
4.6 - Leilões	1	78	32	8	31	67	38	26	84	35	1	0	401
4.7 - Outras Situações(especificar)	3	29	9	50	11	22	53	23	29	44	18	14	305
5 - PROCESSOS ABERTOS	1	1	5	0	0	1	2	0	0	0	0	0	10
5.1 - Disciplinares (D.L.9295/46)	671	1097	1691	1425	1494	1830	1848	1725	2195	3456	2238	2184	21854
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	528	917	1284	1111	1179	1511	1532	1389	1733	2990	1928	1571	17713
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	143	180	407	314	315	319	316	336	422	466	310	613	4141
6.1 - Multa	666	870	1416	939	1301	968	1074	1538	1770	1406	1252	1362	14562
6.2 - Arguimento	119	355	429	454	331	517	315	656	574	545	561	432	5288
6.3 - Suspensão	459	337	862	372	643	303	610	744	1004	646	480	663	7143
6.4 - Advertência Reservada	11	23	17	29	12	31	25	16	20	39	40	19	282
6.5 - Censura Reservada	50	118	71	63	256	64	84	81	135	118	105	200	1345
6.6 - Censura Pública	14	3	24	17	38	34	29	39	28	51	34	19	360
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	13	4	13	4	21	19	11	2	9	7	32	9	144
7.1 - Fiscal Contador	211	213	217	216	216	212	212	211	211	205	208	212	212
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	133	136	136	136	135	132	131	130	131	127	129	130	130
	78	77	81	80	81	80	81	81	80	78	79	82	82



**SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 1999 - ACUMULADO POR MÊS**

SISTEMA CFC/CRCS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>SISTEMA CFC/CRCS EFETUADAS</b>													
1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS													
1.1 - na Capital	4376	4598	13612	12474	13317	9924	7625	8292	8237	12601	8759	6158	109973
1.2 - no Interior	2261	2667	8262	8262	9868	10380	6391	7975	4094	6196	6196	5461	74963
1.3 - Total de diligências	6637	7265	18899	20736	23185	20364	14016	16267	12331	18722	14955	11619	184936
1.4 - total de cidades visitadas	123	218	313	303	411	402	309	328	253	361	247	294	3662
1.5 - total de Delegacias visitadas	49	112	161	134	147	141	136	141	93	136	109	143	1502
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>													
2 - AUTOS DE INFRAÇÃO	1081	814	1624	2150	1259	2087	2675	1467	1562	3159	1180	937	19995
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	160	217	513	532	639	778	722	696	604	853	733	891	7338
3.1 - Organizações Contábeis	40	48	133	72	98	120	120	99	89	71	97	64	1051
3.2 - Empresas não Contábeis	26	15	50	65	32	85	54	88	43	41	42	47	568
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	26	15	46	64	28	78	52	88	42	41	37	47	563
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	0	5	1	3	6	2	0	0	0	4	0	21
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3
3.3 - Órgãos Públicos	5	0	9	0	0	7	4	15	3	6	1	1	51
3.4 - Profissionais	82	144	299	363	462	514	459	442	441	689	562	573	5030
3.5 - Condomínios	5	0	3	2	16	7	6	2	4	12	3	2	62
3.6 - Leigos	2	5	19	25	25	35	74	32	17	31	28	20	311
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	5	0	5	6	10	5	18	7	3	2	184	245
<b>4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO</b>													
4.1 - Organizações Contábeis	113	231	449	510	793	1105	567	1373	2237	1875	1728	490	11471
4.2 - Empresas não Contábeis	62	10	108	85	87	355	10	298	479	504	373	13	2385
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	61	9	106	84	80	350	9	295	478	501	370	13	2356
4.2.2 - Instituições Financeiras	1	0	1	1	0	0	0	2	1	0	0	1	6
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	1	0	0	0	4	5	0	1	0	2	2	0	15
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	1	2	0	0	3	0	1	0	0	1	0	8
4.3 - Órgãos Públicos	2	9	11	14	30	10	1	2	0	26	29	14	148
4.4 - Profissionais	46	189	259	176	479	626	486	980	1502	1196	1240	390	7569
4.5 - Condomínios	0	12	11	18	63	19	0	4	3	0	25	0	155
4.6 - Leigos	1	5	12	15	8	13	14	22	22	17	36	9	174
4.7 - Outras Situações(especificar)	0	2	0	0	6	0	11	27	2	37	0	5	90
<b>5 - PROCESSOS ABERTOS</b>													
5.1 - Disciplinares (D.L.9285/46)	341	458	1020	1054	1476	1970	1333	2209	2920	3736	2482	1216	20215
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	292	309	764	821	1172	1600	1025	1928	2513	3333	2160	884	16801
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	49	149	256	233	304	370	308	281	407	403	322	332	3414
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	881	800	1426	1200	1005	1108	2036	903	1395	1568	1112	1508	14942
6.1 - Multa	301	320	892	514	452	516	1576	326	544	351	438	514	6744
6.2 - Anuivento	365	309	350	540	331	431	282	433	674	969	517	707	5928
6.3 - Suspensão	32	26	28	15	38	24	18	17	44	40	44	61	387
6.4 - Advertência Reservada	152	100	71	112	131	99	108	103	100	144	77	181	1378
6.5 - Censura Reservada	23	35	66	16	42	29	31	20	20	30	22	31	365
6.6 - Censura Pública	8	10	19	3	11	9	21	4	13	14	14	14	140
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	203	204	199	197	198	195	190	194	194	197	197	193	193
7.1 - Fiscal Contador	127	128	125	125	126	125	123	125	126	129	129	126	126
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	76	76	74	72	72	70	67	69	68	68	68	67	67
8 - Total de Reuniões	47	68	67	61	81	74	56	66	77	69	73	65	804
8.1 - Câmara de Fiscalização	30	44	41	39	46	43	30	40	44	38	41	38	474
8.2 - Câmara de Ética	17	24	26	22	35	31	26	26	33	31	32	27	330

**SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 2000 - ACUMULADO POR MÊS**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>SISTEMA CFC/CRCS</b>										
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>										
1.1 - na Capital	6622	9006	9026	7653	8736	8427	7471	7185	6064	94185
1.2 - na Capital - Demonstrações Contábeis	641	459	933	649	1047	701	532	1040	1416	11624
1.3 - no interior	2675	3562	9123	7258	14124	5263	7772	6437	4130	95475
1.3 - Total de diligência	9197	12588	18149	15111	22860	13680	15243	13622	10194	201284
1.4 - total de citações visitadas	153	271	237	284	320	252	505	495	403	3874
1.5 - total de Delegacias visitadas	57	123	105	117	133	115	147	170	136	1950
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>	1085	940	909	731	2067	1229	1725	1731	894	17173
<b>3 - AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	494	500	892	913	835	808	662	662	844	9035
<b>3.1 - Organizações Contábeis</b>	66	112	133	167	167	85	91	99	99	1345
<b>3.2 - Empresas não Contábeis</b>	76	38	133	237	74	61	21	7	236	987
<b>3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços</b>	76	36	61	230	72	66	20	6	222	900
<b>3.2.2 - Instituições Financeiras</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos</b>	1	2	2	1	2	4	1	1	14	35
<b>3.2.4 - Instituições de Ensino</b>	0	3	0	0	0	0	0	0	0	12
<b>3.3 - Órgãos Públicos</b>	7	3	2	2	36	28	3	2	2	107
<b>3.4 - Profissionais</b>	327	318	292	474	588	594	650	533	490	6133
<b>3.5 - Condomínios</b>	1	3	12	21	3	32	0	0	2	88
<b>3.6 - Leigos</b>	24	35	24	31	31	34	34	20	16	367
<b>3.7 - Outras Situações(especificar)</b>	3	0	5	0	14	1	9	2	0	48
<b>4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO</b>	314	390	302	483	600	1063	682	684	1007	7736
<b>4.1 - Organizações Contábeis</b>	9	25	16	16	36	130	70	33	9	479
<b>4.2 - Empresas não Contábeis</b>	103	127	81	139	236	125	135	90	287	1677
<b>4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços</b>	103	126	61	130	236	112	120	82	281	1616
<b>4.2.2 - Instituições Financeiras</b>	0	0	0	0	0	1	1	0	0	8
<b>4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos</b>	0	0	0	0	0	2	11	0	0	30
<b>4.2.4 - Instituições de Ensino</b>	0	1	0	0	0	10	4	7	0	23
<b>4.3 - Órgãos Públicos</b>	16	5	56	26	14	38	1	2	0	387
<b>4.4 - Profissionais</b>	185	201	145	278	290	748	440	557	700	4686
<b>4.5 - Condomínios</b>	0	15	14	7	3	1	0	0	0	62
<b>4.6 - Leigos</b>	0	7	2	17	20	2	28	8	27	147
<b>4.7 - Outras Situações(especificar)</b>	1	10	8	0	1	20	8	4	10	96
<b>5 - PROCESSOS ABERTOS</b>	833	959	810	1384	1533	1911	1500	1373	1656	16710
<b>5.1 - Disciplinares (D.L.9295/46)</b>	649	780	673	1152	1257	1646	1217	1182	1403	13617
<b>5.2 - Éticos (RES.CFC.803/96)</b>	184	179	137	232	276	265	283	191	253	2693
<b>6 - Processos Julgados no mês na Câmara</b>	771	1156	1127	1004	960	1110	890	878	1260	13674
<b>6.1 - Multa</b>	467	675	615	599	494	371	347	355	610	6857
<b>6.2 - Anulação</b>	229	363	373	290	282	597	396	367	445	4630
<b>6.3 - Suspensão</b>	9	26	24	24	36	19	23	18	23	320
<b>6.4 - Advertência Reservada</b>	36	43	77	65	87	82	79	108	130	1068
<b>6.5 - Censura Reservada</b>	6	18	28	14	33	25	32	20	38	317
<b>6.6 - Censura Pública</b>	4	9	10	12	16	16	13	10	14	152
<b>7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)</b>	186	183	187	189	188	195	202	213	214	214
<b>7.1 - Fiscal Contador</b>	122	119	121	122	121	128	136	137	137	137
<b>7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade</b>	64	64	66	67	67	69	66	76	77	77
<b>8 - Total de Reunions</b>	49	61	72	61	77	74	69	75	65	798
<b>8.1 - Câmara de Fiscalização</b>	33	37	42	35	44	41	37	42	36	458
<b>8.2 - Câmara de Ética</b>	16	24	30	26	33	33	32	33	29	340

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 2001 - ACUMULADO POR MÊS**

SISTEMA CFC/CRCs													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>													
1.1 - In Capital	7417	7344	11215	13355	12204	11094	11667	10769	9242	10336	10202	8671	123516
1.2 - no Interior	4823	8070	10200	11531	11505	11711	14760	10395	10171	14760	10395	10171	116205
1.3 - Total de diligências	12240	15414	22472	23855	23709	22625	21867	22480	24002	20731	17215	13411	239721
1.4 - total de cidades visitadas	218	212	371	346	384	417	455	390	336	285	244	217	3675
1.5 - total de Delegacias visitadas	82	92	125	141	150	152	149	145	137	140	132	100	1545
<b>2 - NOTIFICAÇÕES</b>													
2.1 - NOTIFICAÇÕES	1333	1643	1856	1973	2056	4141	1613	1790	1115	1063	966	573	20122
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	371	680	616	996	1329	774	808	541	770	652	646	282	8425
3.1 - Organizações Contábeis	47	54	65	123	111	58	87	51	66	69	69	41	861
3.2 - Empresas não Contábeis	46	24	15	82	341	28	94	19	6	40	25	26	745
<b>3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços</b>													
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	45	23	15	82	328	27	82	17	6	37	21	26	709
<b>3.2.2 - Instituições Financeiras</b>													
3.2.2 - Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos</b>													
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	1	1	0	0	8	1	12	1	0	3	4	0	31
<b>3.2.4 - Instituições de Ensino</b>													
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
<b>3.3 - Órgãos Públicos</b>													
3.3 - Órgãos Públicos	1	1	1	2	14	2	4	5	4	1	0	1	36
<b>3.4 - Profissionais</b>													
3.4 - Profissionais	262	549	513	674	804	671	589	448	628	506	470	192	6306
3.5 - Condomínios	6	1	0	2	6	0	6	0	0	10	49	0	80
3.6 - Leigos	8	51	22	73	52	15	28	19	22	17	13	22	342
3.7 - Outras Situações (especificar)	0	0	0	0	1	0	0	0	24	9	20	0	55
<b>4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO</b>													
4.1 - Organizações Contábeis	528	232	493	377	646	630	461	487	340	530	373	229	5926
4.1 - Organizações Contábeis	17	1	3	23	25	18	19	14	40	10	91	22	283
4.2 - Empresas não Contábeis	279	75	136	64	218	391	46	17	136	101	34	34	4027
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	277	62	124	54	218	291	43	17	133	101	34	34	3388
4.2.2 - Instituições Financeiras	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	0	11	10	0	0	0	3	0	3	0	0	0	27
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>4.3 - Órgãos Públicos</b>													
4.3 - Órgãos Públicos	6	3	2	1	1	1	0	18	2	0	1	0	35
<b>4.4 - Profissionais</b>													
4.4 - Profissionais	216	139	349	284	385	292	374	420	156	391	228	163	3397
4.5 - Condomínios	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	5
4.6 - Leigos	2	14	3	15	6	9	18	16	3	19	9	3	117
4.7 - Outras Situações (especificar)	6	0	0	0	9	15	4	2	3	9	10	7	67
<b>5 - PROCESSOS ABERTOS</b>													
5.1 - Disciplinares (D.L. 9295/06)	913	924	1124	1349	1976	1411	1281	1045	1108	1215	1038	546	13930
5.2 - Éticos (RES CFC 803/96)	765	598	853	995	1543	1094	967	780	915	959	767	384	10688
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	158	338	271	354	433	317	314	265	183	256	281	162	3342
6.1 - Multa	839	756	1135	888	1227	1048	644	1075	856	985	960	1143	11556
6.2 - Arquivamento	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4828
6.3 - Suspensão	18	8	42	51	36	43	8	22	27	26	12	4	327
6.4 - Advertência Reservada	201	185	319	137	390	243	195	326	264	317	153	343	3073
6.5 - Censura Reservada	105	126	143	159	212	166	139	174	83	141	103	177	1738
6.6 - Censura Pública	26	34	29	34	40	33	22	19	22	19	20	21	335
6.6 - Arquivamento Ético	11	6	11	15	10	25	9	16	22	9	7	9	150
7 - Total de fiscais (inclusive cheifa de setor)	68	100	63	79	93	73	68	75	99	85	56	146	1005
7.1 - Fiscal Contador	207	210	147	213	214	214	214	212	211	210	207	202	202
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	137	141	117	144	146	145	144	144	144	144	143	141	141
8 - Total de Reunões	70	69	68	68	68	69	70	68	68	66	64	61	61
8.1 - Câmara de Fiscalização	72	69	66	66	67	70	62	72	66	72	113	69	874
8.2 - Câmara de Ética	41	38	37	37	42	36	32	38	37	39	84	35	496
8.2 - Câmara de Ética	31	31	29	29	35	34	30	34	29	33	29	34	378



**SISTEMA CFC/CRCS - Dados Estatísticos de Fiscalização**  
**Ano 2002 - ACUMULADO POR MÊS**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<b>SISTEMA CFC/CRCS</b>													
<b>1 - DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>													
1.1 - na Capital	7090	8686	9927	10219	10879	9316	9787	10186	10464	9645	10463	8414	115176
1.2 - no Interior	3178	5869	12655	11050	11128	11441	12589	12600	10439	16201	10565	4851	122666
1.3 - Total de diligências	10268	14555	22582	21269	22107	20757	22376	22786	20903	25846	21028	13365	237842
1.4 - total de cidades visitadas	161	204	356	387	317	524	328	431	418	382	392	275	4155
1.5 - total de Delegações visitadas	70	113	171	153	136	147	138	175	184	182	166	95	1730
2 - NOTIFICAÇÕES	1178	836	874	3143	2132	1230	1488	1953	2588	1923	958	666	18989
3 - AUTOS DE INFRAÇÃO	300	483	570	497	483	527	607	656	500	657	713	485	6759
3.1 - Organizações Contábeis	17	42	46	55	84	72	67	64	43	49	170	82	791
3.2 - Empresas não Contábeis	12	10	17	21	36	8	33	6	11	30	9	9	204
3.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	6	8	15	19	36	6	32	3	11	23	8	9	176
3.2.2 - Instituições Financeiras	4	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	2	0	0	0	1	1	1	2	0	6	1	0	14
3.2.4 - Instituições de Ensino	0	2	2	0	1	0	0	1	0	1	0	0	7
3.3 - Órgãos Públicos	0	1	10	3	6	0	8	2	2	9	3	4	46
3.4 - Profissionais	265	405	484	400	342	398	488	563	417	525	508	355	5150
3.5 - Condomínios	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	5
3.6 - Leilões	6	23	13	17	12	20	8	17	23	18	9	13	179
3.7 - Outras Situações(especificar)	0	0	0	1	1	28	306	4	4	24	14	2	384
4 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO	480	323	278	521	746	530	1164	723	1090	955	980	621	8411
4.1 - Organizações Contábeis	36	4	11	8	6	11	34	14	34	51	93	75	377
4.2 - Empresas não Contábeis	84	106	147	177	166	149	216	179	335	208	211	215	2163
4.2.1 - Comércio e Ind./Prestação de Serviços	74	83	98	161	159	144	193	115	321	200	202	213	1963
4.2.2 - Instituições Financeiras	9	11	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	24
4.2.3 - Entidades s/ fins Lucrativos	1	0	41	2	4	5	23	13	12	7	4	1	113
4.2.4 - Instituições de Ensino	0	12	8	14	1	0	0	1	2	1	4	0	43
4.3 - Órgãos Públicos	18	0	0	4	40	6	0	3	4	18	2	0	96
4.4 - Profissionais	282	201	115	317	510	321	650	555	696	651	662	327	5287
4.5 - Condomínios	43	1	3	7	12	27	19	7	13	9	3	0	144
4.6 - Leilões	9	7	2	8	12	10	13	13	8	17	8	4	111
4.7 - Outras Situações(especificar)	7	4	0	0	0	6	232	2	0	1	1	0	253
5 - PROCESSOS ABERTOS	805	819	841	1018	1214	1061	2073	1381	1592	1609	1699	1096	15208
5.1 - Disciplinares (D.L.92/95/46)	687	620	656	745	1015	813	1735	1166	1269	1185	1439	598	11932
5.2 - Éticos (RES.CFC 803/96)	118	199	185	273	195	248	338	215	323	424	260	498	3276
6 - Processos Julgados no mês na Câmara	216	705	992	975	749	854	1088	1129	894	1111	1222	1556	11491
6.1 - Multa	84	437	493	362	370	439	457	504	364	483	620	877	5480
6.2 - Arquivamento	3	17	12	12	25	15	29	19	19	25	26	20	218
6.3 - Suspensão	64	103	278	409	200	183	405	275	276	377	313	332	3215
6.4 - Advertência Reservada	32	60	77	91	66	114	118	178	104	104	118	124	1186
6.5 - Censura Reservada	3	23	40	34	33	23	25	30	34	20	37	54	356
6.6 - Censura Pública	5	16	5	20	7	13	13	17	11	21	39	14	181
6.6 - Arquivamento Ético	15	49	87	57	48	67	45	106	96	81	69	135	855
7 - Total de fiscais (inclusive chefia de setor)	183	197	196	199	180	194	190	189	192	197	194	195	195
7.1 - Fiscal Comodador	128	136	136	139	122	135	131	131	134	138	137	137	137
7.2 - Fiscal Técnico em Contabilidade	55	61	60	60	58	59	66	59	58	59	57	58	58
8 - Total de Reunões	55	82	89	81	83	77	66	84	86	83	80	88	954
8.1 - Câmara de Fiscalização	34	45	48	46	45	43	36	46	46	46	46	42	48
8.2 - Câmara de Ética	21	37	41	35	38	34	30	38	40	37	38	40	429

**SISTEMA CFC/CRCs - Dados Estatísticos de Fiscalização  
ACUMULADO**

Dados	Desempenho					
	1998	1999	2000	2001	2002	
Diligências - Capital	58.380	109.973	105.809	123.516	115.176	
Diligências - Interior	95.225	74.963	95.475	116.205	122.666	
<b>Total</b>	<b>153.605</b>	<b>184.936</b>	<b>201.284</b>	<b>239.721</b>	<b>237.842</b>	
Processos Éticos	4.141	3.414	2.893	3.342	3.276	
Processos Disciplinares	17.713	16.801	13.817	10.588	11.932	
<b>Total</b>	<b>21.854</b>	<b>20.215</b>	<b>16.710</b>	<b>13.930</b>	<b>15.208</b>	
Processos x Diligências	14,23%	10,93%	8,30%	5,81%	6,39%	

---

## **Dados do CFC**

---



CÂMARAS DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO E DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
**PROCESSOS JULGADOS POR CRC**

CRC	2000			- 2001 -			- 2002 -		
	Ético	Disciplinar	Total	Ético	Disciplinar	Total	Ético	Disciplinar	Total
AC	2	3	5	0	0	0	0	0	0
AL	0	3	3	0	0	0	0	0	0
AM	4	14	18	0	7	7	0	22	22
AP	0	3	3	0	1	1	0	0	0
BA	0	15	15	0	113	113	0	1	1
CE	28	19	47	13	13	26	4	8	12
DF	2	83	85	5	43	48	18	20	38
ES	31	92	123	5	118	123	4	35	39
GO	8	33	41	6	15	21	6	12	18
MA	17	136	153	18	177	195	7	65	72
MG	12	74	86	25	97	122	10	53	63
MS	14	29	43	20	36	56	26	47	73
MT	11	15	26	3	6	9	9	10	19
PA	1	8	9	2	7	9	2	9	11
PB	0	19	19	0	9	9	0	8	8
PE	2	31	33	11	130	141	26	131	157
PI	1	29	30	2	9	11	1	3	4
PR	21	60	81	25	69	94	34	260	294
RJ	35	226	261	23	219	242	22	62	84
RN	4	9	13	0	0	0	0	3	3
RO	8	227	235	7	49	56	0	173	173
RR	0	1	1	6	14	20	0	5	5
RS	94	189	283	87	128	215	95	124	219
SC	39	127	166	17	38	55	11	44	55
SE	11	6	17	4	71	75	0	34	34
SP	177	291	468	151	308	459	110	265	375
TO	4	46	50	20	39	59	10	7	17
<b>TOTAL</b>	<b>526</b>	<b>1.788</b>	<b>2.314</b>	<b>450</b>	<b>1716</b>	<b>2.166</b>	<b>395</b>	<b>1401</b>	<b>1.796</b>

**CÂMARAS DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO E DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
PROCESSOS JULGADOS - PENALIDADES APLICADAS**

Penalidades Aplicadas	- 2000 -		- 2001 -		- 2002 -	
	Ético	Disciplinar	Ético	Disciplinar	Ético	Disciplinar
Advertência Reservada	227	-	207	-	184	-
Censura Reservada	92	-	83	-	40	-
Censura Pública	148	-	120	-	108	-
Multas	-	634	-	471	-	627
Suspensões	-	964	-	1101	-	635
<b>Total</b>	<b>467</b>	<b>1598</b>	<b>410</b>	<b>1572</b>	<b>332</b>	<b>1262</b>
Arquivados	23	95	35	82	56	91
Devoluções \ Diligências \ Outros	36	95	5	62	7	48
<b>Total</b>	<b>526</b>	<b>1788</b>	<b>450</b>	<b>1716</b>	<b>395</b>	<b>1401</b>
<b>Total Geral</b>		<b>2314</b>		<b>2166</b>		<b>1796</b>

## Conselhos Regionais de Contabilidade

### CRC - Alagoas

Pres. Rivaldo Costa Sarmento  
Rua Tereza de Azevedo, 1.526 – Farol  
57052-600 – Maceió - AL  
Telefone: (82) 338-9444 - Fax: (82) 338-9444  
E-mail: crc@crca.org.br

### CRC - Amapá

Pres. Maria Angélica Corte Pimentel  
Av. Ernestino Borges, 1.437 – Jesus de Nazaré  
68908-010 - Macapá - AP  
Caixa Postal 199  
Telefone: (96) 223-9503 / 223-2697 - Fax: (96) 223-9504  
E-mail: crcap@uol.com.br

### CRC - Acre

Pres. Marcelo do Nascimento França  
Estrada Dias Martins S/N Res Mariana  
69900-000 - Rio Branco - AC  
Telefone: (68) 227-8038 - Fax: (68) 224-8038  
E-mail: crcac@brturbo.com

### CRC - Amazonas

Pres. José Corrêa de Menezes  
Rua Lobo D'Almada, 380 – Centro  
69010-030 - Manaus - AM  
Telefone: (92) 633-2566 - Fax: (92) 633-2566/2278  
E-mail: cdp@crcam.org.br

### CRC - Bahia

Pres. Hélio Barreto Jorge  
Rua Manoel Carlos Devoto, 320 – Barris  
40070-110 - Salvador - BA  
Telefone: (71) 328-4000 / 328-2515  
Fax: (71) 328-4000 / 328-5552 / 328-5551  
E-mail: crcba@crcba.org.br

### CRC - Ceará

Pres. Amândio Ferreira dos Santos Av. da Universidade, 3.057 – Benfica  
60020-181 – Fortaleza - CE  
Telefone: (85) 455-2900 - Fax: (85) 455-2913  
E-mail: conselho@crc-ce.org.br

### CRC - Distrito Federal

Pres. José Tarcílio Carvalho do Nascimento  
SCRS 503 Bl. B lj. 31-33  
70331-520 - Brasília - DF  
Telefone: (61) 321-1757/321-7105 - Fax: (61) 321-1747  
E-mail: crcdf@crcdf.org.br

### CRC - Espírito Santo

Pres. José Américo Bourguignon  
Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 - 20º andar  
Ed. Ames – Centro  
29010-901 – Vitória – ES  
Telefone/Fax: (27) 3132-2062  
E-mail: crces@crc-es.org.br

### CRC - Goiás

Pres. Alexandre Francisco e Silva  
R. 107 nº 151 Qd. F Lt. 21 E - Setor Sul  
74085-060 Goiânia - GO  
Tel: (62) 281-2211/281-2508 - Fax: (62) 281-2170  
E-mail: crcgo@crcgo.org.br

### CRC - Maranhão

Pres. José Wagner Rabelo Mesquita  
Praça Gomes de Souza nº 536 – Centro  
65010-250 - São Luís - MA  
Telefone: (98) 231-4020/0622 - Fax: (98) 231-4020  
E-mail: crcma@crcma.org.br

### CRC - Mato Grosso

Pres. Sílvia Mara Leite Cavalcante  
Rua 05 Quadra 13 lote 02 - Centro Político ADM  
78050-970 - Cuiabá - MT  
Telefone - (Fax): (65) 624-2100  
E-mail: crcmt@crcmt.org.br

### CRC - Mato Grosso do Sul

Pres. Odácio Pereira Moreira  
Rua Euclides da Cunha, 994 - Jardim dos Estados  
79020-230 - Campo Grande - MS  
Telefone: (67) 326-0750 / 326-7682  
Fax: (67) 326-0750  
E-mail: crcms@crcms.org.br

### CRC - Minas Gerais

Pres. José Francisco Alves  
Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários -  
Belo Horizonte - MG  
Caixa Postal 150 / 30140-100  
Telefone: (31) 3261-6167 - Fax: (31) 261-6167  
E-mail: diretoria@crcmg.org.br

### CRC - Pará

Pres. João de Oliveira e Silva  
Rua Avertano Rocha, 392 - Entre S. Pedro e Pe. Eutíquia  
66023-120 - Belém - PA  
Telefone: (91) 241-7922 / 223-0817  
Fax: (91) 222-7153 - Ramal: 5101  
E-mail: crcpa@crcpa.org.br

### CRC - Paraíba

Pres. José Edinaldo de Lima  
Rua Rodrigues de Aquino, 208 – Centro  
58013-030 – João Pessoa - PB  
Telefone: (83) 222-1313 / 222-1315 / 222-5405  
Fax: (83) 221-3714  
E-mail: crcpb@crcpb.org.br

### CRC - Paraná

Pres. Nelson Zafra  
Rua Lourenço Pinto, 196 - 1º ao 4º andar  
Ed. Centro do Contabilista - Curitiba - PR  
Cx Postal 1480 / 80010-160  
Telefone: (41) 232-7911 - Fax: (41) 232-7911  
E-mail: crcpr@crcpr.org.br

### CRC - Pernambuco

Pres. Genival Ferreira da Silva  
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro  
50100-150 - Recife - PE  
Telefone: (81) 3423-6011 - Fax: (81) 3423-6011  
E-mail: crcpe@crcpe.org.br

### CRC - Piauí

Pres. José Raulino Castelo Branco Filho  
Rua Pedro Freitas, 1000 - Vermelha  
64018-000 - Teresina - PI  
Telefone: (86) 221-7531 - Fax: (86) 221-7161  
E-mail: crc-pi@uol.com.br

**CRC - Rio Grande do Norte**

Pres. Jucileide Ferreira Leitão  
Rua Princesa Isabel, 815 - Cidade Alta  
59025-400 - Natal - RN  
Telefone: (84) 211-8512  
Fax: (84) 211-8512/211-8505  
E-mail: crcrn@crcrn.org.br

**CRC - Rio Grande do Sul**

Pres. Enory Luiz Spinelli  
Rua Baronesa do Gravataí, 471 - Cidade Baixa  
90160-070 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 3228-7999 - Fax: (51) 3228-7999  
E-mail: crcrs@crcls.org.br

**CRC - Rio de Janeiro**

Pres. Nelson Monteiro da Rocha  
Praça Pio X, 78, 8º/10º andar  
20091-040 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2216-9595 - Fax: (21) 2516-0878  
E-mail: crcrj@crclrj.org.br

**CRC - Rondônia**

Pres. João Altair Caetano dos Santos  
Rua Joaquim Nabuco, 2.875 - Olaria  
78902-450 - Porto Velho - RO  
Telefone: (69) 224-6454  
Fax: (69) 224-6625  
E-mail: crcro@crcro.org.br

**CRC - Roraima**

Pres. Francisco Fernandes de Oliveira  
Rua Major Manoel Correia, 372  
São Francisco - Boa Vista - RR  
69305-100  
Telefone: (95) 623-1457 - Fax: (95) 623-1457  
E-mail: crclr@technet.com.br

**CRC - Santa Catarina**

Pres. Juarez Domingues Carneiro  
Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1.900  
Centro - Florianópolis - SC  
Caixa Postal 76 / CEP 88015-710  
Telefone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7002  
E-mail: crcsc@crcsc.org.br

**CRC - São Paulo**

Pres. Pedro Ernesto Fabri  
Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis  
01230-909 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3824-5400 - Fax: (11) 3662-0035  
E-mail: crcsp@crcsp.org.br

**CRC - Sergipe**

Pres. Carlos Henrique Menezes Lima  
Rua Itaporanga, 103 - Centro  
49010-140 - Aracaju - SE  
Telefone: (79) 211-6812/6805 - Fax: (79) 211-2650  
E-mail: crcse@crcse.org.br

**CRC - Tocantins**

Pres. Sebastião Célio Costa Castro  
Qd.103 Sul, R S07 nº 9 B - Centro - Palmas - TO  
Cx Postal 1003 / 77163-010  
Telefone: (63) 215-1412/3594 - Fax: (63) 215-1412  
E-mail: crc-to@uol.com.br



## **Conselho Federal de Contabilidade Biênio 2002/2003**

### **PLENÁRIO**

---

**Contador Alcedino Gomes Barbosa**  
Presidente

**Contador Sergio Faraco**  
Vice-Presidente de Administração

**Contador José Martonio Alves Coelho**  
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

**Contador Dorgival Benjoi da Silva**  
Vice-Presidente de Registro e Fiscalização

**Contador Raimundo Neto de Carvalho**  
Vice-Presidente de Controle Interno

**Contador Irineu De Mula**  
Vice-Presidente Técnico

### **CÂMARA DE ASSUNTOS GERAIS**

---

**Contador Sergio Faraco**  
Coordenador

**Conselheiros Efetivos**  
Sergio Faraco  
Antônio Carlos Dóro  
José Justino Perini Colledan

**Conselheiros Suplentes**  
Pedro Nunes Ferraz da Silva  
Delmiro da Silva Moreira  
Eulália das Neves Ferreira

### **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

---

**Contador José Martonio Alves Coelho**  
Coordenador

**Conselheiros Efetivos**  
José Martonio Alves Coelho  
Washington Maia Fernandes  
Sudário de Aguiar Cunha

**Conselheiros Suplentes**  
Eulália das Neves Ferreira  
Maria Clara Cavalcante Bugarim  
José Antonio de Godoy

### **CÂMARA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO**

---

**Contador Dorgival Benjoi da Silva**  
Coordenador  
**Waldemar Ponte Dura**  
Coordenador-Adjunto

**Conselheiros Efetivos**  
Dorgival Benjoi da Silva  
José Justino Perini Colledan  
Sudário de Aguiar Cunha  
Antônio Carlos Dóro  
Miguel Ângelo Martins Lara  
Waldemar Ponte Dura  
Paulo Viana Nunes

**Conselheiros Suplentes**  
Pedro Nunes Ferraz da Silva  
Roberto Carlos Fernandes Dias  
Delmiro da Silva Moreira  
Antonio Augusto de Sá Colares  
Albino Luiz Sella  
Windson Luiz da Silva  
José Augusto Costa Sobrinho

## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

---

### **Contador Dorgival Benjoi da Silva**

Coordenador

### **Contador Sudário de Aguiar Cunha**

Coordenador-Adjunto

#### **Conselheiros Efetivos**

Dorgival Benjoi da Silva  
José Justino Perini Colledan  
Sudário de Aguiar Cunha  
Antônio Carlos Dóro  
Miguel Ângelo Martins Lara  
Waldemar Ponte Dura  
Paulo Viana Nunes

#### **Conselheiros Suplentes**

Pedro Nunes Ferraz da Silva  
Roberto Carlos Fernandes Dias  
Delmiro da Silva Moreira  
Antonio Augusto de Sá Colares  
Albino Luiz Sella  
Windson Luiz da Silva  
José Augusto Costa Sobrinho

## **CÂMARA TÉCNICA**

---

### **Contador Irineu De Mula**

Coordenador

#### **Conselheiros Efetivos**

Irineu De Mula  
Antônio Carlos Dóro  
Mauro Manoel Nóbrega

#### **Conselheiros Suplentes**

Maria Clara Cavalcante Bugarim  
Verônica Cunha de Souto Maior  
Albino Luiz Sella

## **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO**

---

### **Contador Raimundo Neto de Carvalho**

Coordenador

#### **Conselheiros Efetivos**

Raimundo Neto de Carvalho  
Washington Maia Fernandes  
Bernardo Rodrigues de Souza

#### **Conselheiros Suplentes**

Eulália das Neves Ferreira  
Roberto Carlos Fernandes Dias  
Mauro Manoel Nóbrega



